



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Leonor Tulekian de Azeredo Lopes

Os Acordos de Pesca entre a União Europeia e a União Africana:

O reflexo da dinâmica hierárquica e global da União Europeia sobre os países africanos

Dissertação no âmbito do Mestrado em Relações Internacionais -Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento, orientada pelo Professor Doutor Bernardo Teles Fazendeiro e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de mestre.

Junho de 2023



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Os Acordos de Pesca entre a União Europeia e a União Africana:

O reflexo da dinâmica hierárquica e global da União Europeia sobre os países africanos

Leonor Tulekian de Azeredo Lopes

Dissertação no âmbito do Mestrado em Relações Internacionais - Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento, orientada pelo Professor Doutor Bernardo Teles Fazendeiro e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de mestre.

Junho de 2023

Agradecimentos

Sendo esta dissertação o fim de uma etapa da minha vida, quero, por isso, agradecer a todos os que de alguma forma contribuíram para este momento tão importante.

Quero começar por dar um especial agradecimento ao meu orientador, ao Professor Doutor Bernardo Teles Fazendeiro, por se ter mostrado sempre disponível para ajudar, para além de me ter motivado a terminar a Dissertação. Também quero agradecer aos professores que fizeram parte do meu percurso académico na Faculdade de Economia ao longo destes 5 anos, e à Universidade de Coimbra por tanto ter contribuído tanto para o meu crescimento pessoal como profissional.

Quero também agradecer ao meu pai, aos meus irmãos e especialmente à minha mãe, pelo apoio incondicional e por me darem a oportunidade de estar aqui hoje, foram essenciais para a minha formação pessoal e para o meu sucesso académico.

Um agradecimento também à Maria Leonor e a todos os meus amigos que, dentro e fora da Faculdade, que sempre me apoiaram, nas vitórias e nas derrotas, e que me deram força para me superar a todos os níveis.

Resumo

Nesta dissertação, usando como base um estudo dos Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a União Europeia (UE) e os países africanos, irei analisar a dinâmica hierárquica entre a UE e União Africana (UA) e de que forma é que esta é refletida nos acordos de pesca.

Iremos ver como estamos perante um sistema internacional hierárquico, no qual se denota uma hegemonia da UE fruto do seu poder normativo e económico. Veremos que por um lado, nestes acordos de pesca existem uma UE como ator dominante, e por outro, os países africanos como atores subordinados.

Nesta dissertação iremos ver de que forma é que a superioridade hierárquica da UE vai criar uma desigualdade na distribuição de poderes nestes acordos, tendo os europeus um poder negocial mais forte do que os africanos fruto da sua superioridade normativa e económica. Esta superioridade dos europeus relativamente aos países africanos com os quais tem acordos de pesca vai criar uma dependência destes últimos em relação aos primeiros, que irão sujeitar-se às vontades da UE e até mesmo ao não respeito destes acordos por parte desta última, nomeadamente através da prática de sobrepesca.

Apesar de na teoria a UE reforçar o respeito do desenvolvimento sustentável nestes acordos, para além de estes serem benéficos tanto para os europeus como para os africanos, veremos nesta dissertação que na prática isto não acontece.

No entanto, e apesar das consequências nefastas (tanto a nível ambiental como socioeconómico) para os países africanos - provocadas pela ação dos navios europeus - serem notórias, a UE, graças à sua posição hierárquica, continua a pescar nas águas africanas de forma impune sem sofrer quaisquer sanções ou represálias por parte do sistema internacional.

Assim, a pergunta de partida que rege esta dissertação é a seguinte: De que forma é os acordos de pesca entre a UE e a UA refletem a dinâmica hierárquica e global da UE sob os países africanos?

Palavras-chave: União Europeia; Hierarquia; União Africana; Acordos de Pesca

Abstract

In this dissertation, based on a study of the Sustainable Fisheries Partnership Agreements (SFPAs) between the European Union (EU) and African countries, I analyse the hierarchical dynamics and their impact between the EU and the African Union (AU) and how these were reflected on their corresponding fishery agreements.

The dissertation shows how the international system is hierarchical, whereby the EU's hegemony arises from its normative and economic power. We will see that, on the one hand, in these fisheries agreements there is an EU that acts as a dominant agent, and, on the other hand, African countries that appear as subordinate actors.

In this dissertation we note how the hierarchical superiority of the EU creates inequality in the distribution of powers in these agreements, with Europeans having a stronger negotiating power than Africans due to their normative and economic superiority. This superiority of the Europeans in relation to the African countries with which it has fisheries agreements creates a dependency of the latter in relation to the former. Subordinate states are thus subject to the wishes of the EU and even to having their agreements not respected by the latter, namely through the practice of overfishing.

Although in theory the EU reinforces the respect for sustainable development in these agreements, which are allegedly beneficial to both Europeans and Africans, we will see in this dissertation that in practice this does not happen.

However, and despite the disastrous consequences (both at an environmental and socioeconomic level) for African countries, caused by the action of European fishing vessels, the EU - thanks to its global hegemony - continues to fish in African waters with impunity without suffering any sanctions or reprisals by the international system.

Thus, the starting question that governs this dissertation is the following: How do the fishery agreements between the EU and the UA reflect the hierarchical and global dynamics of the EU under African countries?

Keywords: European Union; Hierarchy; African Union; Fishing Agreements

Siglas

Acordos de Parceria Económica (APE)

Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS)

ACP (África, Caraíbas, Pacífico)

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECOP)

Aliança para Acordos Justos de Pesca (CFFA)

Comissão Europeia (CE)

Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT)

Comunidade Económica Europeia (CEE)

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)

Organização das Nações Unidas (ONU)

Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico (SEAFO)

Organização Mundial do Comércio (OMC)

Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO)

Organização para a Cooperação e desenvolvimento Económico (OCDE)

Organizações Não Governamentais (ONG)

Organizações Regionais de Gestão Pesqueira (RFMOs)

Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)

Política Agrícola Comum (PAC)

Política Comum das Pescas (PCP)

Produto Interno Bruto (PIB)

relações internacionais (RI)

Total Permitido de Capturas (TPC)

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)

União Africana (UA)

União Europeia (UE)

Zona económica exclusiva (ZEE)

Índice

Agradecimentos	i
Resumo	ii
Abstract	iii
Siglas	v
Introdução	1
Capítulo I: O sistema internacional como um sistema hierárquico	9
1.1) O conceito de hierarquia, a sua evolução e as diferentes visões sobre a hierarquia nas relações internacionais.....	9
1.2) A teoria da “Europa normativa” e a hierarquia económica como reflexo da dinâmica hierárquica entre a EU e Africa	15
1.3) Metodologia	23
Capítulo II: Os Acordos de parceria de pesca entre a União Europeia e os países africanos: uma demonstração da hegemonia da UE	27
2.1) Origem da Política Comum das Pescas, os seus objetivos e desafios	27
2.2) Os Acordos de Parceria no Domínio de Pesca Sustentável (APPS) entre a UE e os países africanos	33
Capítulo III: Os APPS com o Senegal e a Mauritânia como reflexo dos efeitos da hierarquia entre a UE e os países africanos	45
3.1) Estudos de caso: APPS com Senegal e a Mauritânia	45
3.2) A UE tira proveito da sua superioridade hierárquica para não sofrer represálias face ao não cumprimento dos acordos de pesca	54
Conclusão	63
Bibliografia	67

Introdução

Nem sempre se tem esse facto presente, mas a União Europeia (UE) é uma grande potência pesqueira e o maior mercado único de produtos pesqueiros do mundo. Nas águas europeias, 80% dos produtos pesqueiros capturados no Mediterrâneo e 47% no Atlântico estão sobreexplorados (Madina, 2012). Em vez de resolver o problema de sobrepesca nas suas águas, a União Europeia deslocizou a sua capacidade de pesca, nomeadamente para as águas africanas, a fim de atender a uma procura cada vez maior por frutos do mar e manter a atividade pesqueira das suas frotas, para além de reduzir a potencial dependência excessiva das suas próprias águas europeias (Greenpeace France, 2011). Os dados estatísticos coligidos pela Comissão Europeia (CE) indicam que, no período 2014-2018, mais de 20% das capturas dos navios da União foram efetuadas fora das águas desta – isto é, em águas sob jurisdição de Estados terceiros partes em acordos de pesca e, mais especificamente, nas suas Zonas Económicas Exclusivas (9,3% das capturas), em águas de outros países terceiros (2.2% das capturas) e o restante das capturas (10%) em alto mar. Para além disso, a UE é o maior importador mundial de peixe, marisco e produtos da aquicultura: mais de 60% das necessidades da UE em produtos de pesca provêm de países terceiros (Toute l'Europe, 2021).

Nesse sentido, os Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS) entre a União Europeia e os países africanos foram estabelecidos e foram-se transformando e evoluindo com o objetivo de manter uma indústria sólida de pesca na Europa, mas também com o objetivo de reforçar as capacidades de pesca dos países africanos. Estes APPS assentam num princípio de cooperação ao desenvolvimento com base económica e sustentável. Na teoria, estes acordos – à semelhança de tantos outros em matéria de cooperação - têm a finalidade de beneficiar tanto os países europeus como os países africanos. No entanto – e também à semelhança de tantos outros acordos - os acordos de pesca da UE com países terceiros têm sido questionados pela sua justiça económica (ou falta dela) e os efeitos potenciais dessas políticas além das águas da EU nos países africanos (Failler & Binet, 2011; Okafor-Yarwood, 2022).

Alguns teóricos das relações internacionais tendem a pensar que as relações internacionais (RI) ocorrem num mundo de anarquia - um sistema descentralizado no qual os estados soberanos são os mestres e governantes de seu reino. No entanto, recentemente tem-se assistido cada vez mais a teóricos das RI discutirem a existência de um sistema internacional hierárquico, onde os estados poderosos constroem a ordem e os estados mais fracos se submetem a ela. No geral, o poder económica, político e diplomático da UE, combinado com suas políticas, regulamentos e recursos financeiros, fazem dela um importante ator global com grande prestígio. Enquanto ator global de grande relevância, a UE usa essencialmente os seus valores e normas (como a democracia e os direitos humanos), para exercer influência e alcançar os seus interesses no sistema internacional. Alguns autores afirmam que a UE teria um “poder normativo” que lhe traria uma posição de autoridade na estrutura hierárquica das organizações internacionais.

Não sendo a dinâmica cooperativa hierárquica entre Centro e semiperiferia ou Norte e Sul Globais uma novidade, é interessante, porém, compreender a especificidade da área das pescas nesta matéria entre a UE e a União Africana. Por um lado, a UE enquanto ator normativo dominante e, por outro, os países africanos como atores subordinados. Assim, a pergunta de partida que rege esta dissertação é a seguinte: De que forma é que os acordos de pesca entre a UE e a UA refletem a dinâmica hierárquica e global da UE sob os países africanos? Existindo uma hierarquia, quais os efeitos dessa relação nas relações entre a UE e certos estados africanos costeiros?

Parece-me por isso pertinente neste trabalho, perceber qual é a posição da UE e dos países africanos no sistema hierárquico internacional, procurar recordar a génese destes acordos e a sua importância e consequências tanto para os países africanos como para a UE.

O argumento central desta dissertação é o de que existe de facto uma relação hierárquica entre a UE e os países africanos, o que permite aos europeus sobrepor os seus interesses económicos aos interesses dos estados africanos, provocando consequências nefastas tanto a nível ambiental como a nível socioeconómico a estes últimos sem que a UE sofra quaisquer represálias ou sanções por parte do sistema internacional.

A ideia que se vai criando ao longo do trabalho é a de que, em geral, esses acordos não seguem os princípios de sustentabilidade e de desenvolvimento económico que defendem, nem são tão benéficos, coerentes ou transparentes como a UE defende, fruto do uso do seu poder normativo e capacidade de persuasão em relação à UA que vai criar uma certa dependência relativamente aos europeus nestes acordos de pesca.

Para diversos teóricos das RI, a UE teria um poder normativo que se reflete na capacidade de criar relações entre os seus membros, mas também destes com outras organizações, e adquirir uma posição de autoridade e legitimidade na estrutura hierárquica das organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas o que vai fazer com que a UE tenha uma influência nos outros países, e principalmente nos países terceiros que estão mais fragilizados.

A necessidade de as partes interessadas europeias assinarem acordos de pesca com países terceiros apareceu na sequência de uma alteração do direito internacional do mar. Em finais dos anos 1970, uma grande maioria dos Estados costeiros tinha estabelecido a sua Zona Económica Exclusiva, fazendo com que os países europeus ficassem excluídos de algumas zonas de pesca tradicionais que eram anteriormente de livre acesso. Foi a partir daí que a Comunidade Económica Europeia (CEE) estabeleceu acordos internacionais de pesca com países terceiros (Salem, 2009).

Estes acordos eram maioritariamente comerciais, sendo que as questões de “sustentabilidade” e respetivas medidas não estavam presentes nesses acordos, havendo apenas uma compensação financeira por parte dos países europeus que se traduzia por um montante global pago anualmente em nome de todos os países membros e, por outro lado, por taxas de licença pagas diretamente pelos atores que pretendam pescar na zona económica do país em causa (Salem, 2009). O principal objetivo desses acordos era o de manter um setor – da pesca – que era economicamente e socialmente essencial para algumas regiões europeias que dependiam fortemente da pesca (d’Aboville, 2010).

A partir do início dos anos 90, e com o aumento da importância desses acordos para os países europeus, os negociadores europeus (fruto do seu poder económico) começaram a procurar prolongar a duração dos acordos em causa,

nomeadamente com Cabo Verde, Guiné-Bissau, Senegal, Marrocos e Mauritânia em troca de maiores compensações financeiras. Em resposta, esses países comprometeram-se desde meados da década de 1990 com acordos que abrangem períodos médios de cinco anos (Salem, 2009).

A União Europeia, começou na década dos anos 80 por optar por uma abordagem de cooperação com os Estados africanos no domínio das pescas como acabamos de ver. No entanto, o ano de 2002 marcará uma etapa importante para substituição progressiva, por ocasião da renovação dos protocolos plurianuais de pesca, de acordos de cooperação para acordos de parceria na indústria pesqueira (d'Aboville, 2010). Um dos principais objetivos da reforma da Política Comum da Pesca (PCP), introduzida em 2002, é a promoção de uma pesca sustentável e responsável (d'Aboville, 2010) e, por isso, os últimos acordos de pesca que a UE concluiu com países africanos são designados por "Acordos de Parceria para a Pesca Sustentável".

Neste trabalho, vou procurar entender em que medida é que na prática houve realmente uma transformação da política de “cooperação” da EU para uma política de “parceria” e qual a sua legitimidade no que diz respeito à economia política dos acordos de pesca entre os países da UE e os países africanos.

Os APPS com países terceiros são negociados e estabelecidos pela Comissão Europeia em nome da UE. Estes permitem aos navios da UE pescar reservas excedentárias na zona económica exclusiva (ZEE) de países terceiros. Em contrapartida, a UE paga ao país terceiro taxas de acesso e contribui financeiramente para a pesca local do país parceiro (Conselho Europeu, 2021). A UE detém acordos de pesca com 10 países africanos (Conselho Europeu, 2023). Segundo o site da Comissão Europeia, estes acordos garantem a igualdade de regras, e uma gestão científica e capacitação social, com foco na sustentabilidade ambiental, crescimento local, e nos direitos humanos (Conselho Europeu, 2023). A Comissão Europeia tem insistido no papel de pivot que tem vindo a ser desempenhado pela UE, que trabalha em estreita colaboração com os seus parceiros globais em organismos das Nações Unidas, como a FAO (Organização para a Alimentação e Agricultura), bem como outras instituições, como a OCDE (Organização para a Cooperação e desenvolvimento Económico). Este facto é relevante, na medida em que este tipo de cooperação amplifica as estratégias da

UE na área das pescas, permite uma melhor articulação de esforços internacionais e, finalmente, contribui para o reforço do peso da organização como ator internacional de especial relevância. As exportações de peixe são uma grande aposta para o desenvolvimento económico desses países no sentido em que contribuem para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países africanos, sendo a UE o principal importador de peixe das águas africanas. Em 2019, por exemplo, mais de 70% do óleo de peixe produzido na Mauritânia foi exportado para a UE. A UE é o maior importador mundial de peixe, marisco e produtos da aquicultura: mais de 60% das necessidades da UE em produtos de pesca provêm de países terceiros (Toute l'Europe, 2021).

Apesar da UE contribuir para o PIB dos países africanos através das importações de peixe, esta também utiliza as águas africanas para exportar o peixe pescado pelos próprios europeus aos estados-membros da UE e a outros países africanos, prejudicando nesse sentido as exportações dos países com os quais tem acordos. Nesse sentido, iremos ver ao longo da dissertação como os acordos de pesca entre a União Europeia e os países africanos nem sempre são respeitados pelos europeus. A frota da UE há muito que se dirige às águas africanas para o abastecimento de peixes, mas o tráfego intensificou-se recentemente, resultando na sobrepesca, muito devido à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Neste contexto, veremos como é difícil observar como será sustentável o aumento da atividade pesqueira por parte das frotas europeias. Para além disso, ao longo deste trabalho iremos observar que a sobrepesca também representa uma ameaça à segurança alimentar da população costeira africana, que tem como fonte principal de proteína o peixe para além de outras consequências nefastas a nível socioeconómico, para além de uma ameaça ao emprego dos pescadores locais. O combate à pesca INN e o (pouco) apoio ao setor da pesca local, entre outros pontos que irei abordar ao longo deste trabalho, vão por isso questionar como será sustentável o aumento da atividade pesqueira por parte das frotas europeias.

Num contexto em que a procura pesqueira está maior do que nunca, ao mesmo tempo em que há um esgotamento de stocks haliêuticos, é essencial que a pesca sustentável e responsável seja uma prioridade nesses Acordos com os países africanos. A UE deve fazer uso do seu poder e influência a nível regional e multilateral, nomeadamente no seio da Organização das Nações Unidas (ONU),

mas também no seio dos seus países membros, para contribuir para um desenvolvimento sustentável através dos APPS e promover o debate sobre uma boa governação dos mares e oceanos. Para além disso, um sucesso desses acordos de pesca entre a UE e Africa vai contribuir para que a UE se afirme cada vez mais no sistema internacional.

Os acordos de pesca da UE centram-se principalmente na obtenção de direitos de acesso. Outros objetivos, como o combate à pesca INN e o apoio ao setor da pesca local, são globalmente menos importantes para os europeus. Apesar disso, a UE não parece ser alvo de represálias nem qualquer tipo de sanções pela comunidade internacional, continuando nomeadamente a estabelecer novos acordos ou a renegociar acordos já existentes de acordo com os seus interesses económicos.

Nesse sentido, veremos nesta dissertação que o fato da UE ter uma superioridade hierárquica em relação aos países africanos permite-lhe não só não respeitar os acordos de pesca em certos casos, como também não sofrer consequências pelo não respeito destes.

Para realizar este trabalho, irei utilizar como principais fontes os dados publicados pelas Instituições Europeias, como o site da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu onde estão publicados os regulamentos dos acordos e as alterações feitas nestes. Também irei usar estas fontes a fim de aceder aos relatórios realizados pela Comissão e pelo Parlamento sobre atividade pesqueira da UE para além das suas relações com os países africanos. Será também importante utilizar relatórios feitos pelas diferentes Organizações Não Governamentais (ONG), tanto africanas como europeias.

No primeiro capítulo da tese iremos tentar entender de que forma é que podemos observar uma relação de hierarquia entre a UE e a UA de uma maneira geral. Começamos por estudar o conceito de hierarquia e a sua evolução nas relações internacionais. Iremos depois analisar a influência da EU no sistema internacional e como esta surgiu e se foi construindo até se tornar num “modelo” nos dias de hoje. Concluimos este capítulo a estudar as diferenças de comportamento entre uma EU “dominante” e os países terceiros (nos quais os países africanos estão incluídos) “dominados” no sistema internacional.

O segundo capítulo já é centrado nos APPS entre a UE e os países africanos, no qual vamos analisar de que forma é que existe uma demonstração da hegemonia por parte da UE. Na primeira parte do capítulo é essencial perceber a origem destes acordos, começando por uma contextualização da Política Comum das Pescas, a sua evolução e os desafios que esta teve desde a sua criação. Sendo a PCP a “base” dos APPS, ao regular e estabelecer os objetivos destes acordos, e existência desta ajudar-nos-á a entender melhor o funcionamento destes últimos. Na segunda parte do capítulo iremos analisar em que medida é que existe de facto uma superioridade hierárquica da UE relativamente aos países africanos nos APPS e as consequências que esta hegemonia da UE vai ter nestes acordos, nomeadamente numa desigual distribuição de poderes

O último capítulo será mais prático, centrando-se numa primeira parte no estudo de caso dos acordos de pesca entre países da UE e a Mauritânia e Senegal que são os dois países que possuem os dois tipos acordos (acordos de pesca de atum e acordos de pesca mistos respetivamente) de maior importância com a UE. Iremos abordar em que medida é que o poder hierárquico da UE lhe permite nem sempre respeitar estes acordos, tendo consequências ambientais e socioeconómicas nefastas para os países com os quais tem acordo. Numa segunda parte deste terceiro capítulo iremos ver como apesar da UE desrespeitar os acordos com os países africanos, esta mantém-se impune no sistema internacional fruto da sua hegemonia global. Este capítulo é relevante para perceber a verdadeira essência desses APPS, e em que medida é que a superioridade hierárquica da UE lhe permite sobrepor os seus interesses económicos nestes acordos.

Capítulo I: O sistema internacional como um sistema hierárquico

Neste primeiro capítulo irei olhar para o sistema internacional como uma hierarquia contrariamente contrariando a teoria de que a soberania é a base das relações internacionais. Através desse estudo, conseguimos identificar a existência de uma relação de autoridade entre diferentes estados fruto de uma desigualdade de poderes. Posto isto, ser-nos-á possível entender de que forma é que existe uma superioridade hierárquica dos europeus relativamente aos africanos, a fim de ver nos próximos capítulos que influência e que consequências terá esta superioridade europeia no comportamento da UE nos acordos de pesca com os países africanos.

1.1) O conceito de hierarquia, a sua evolução e as diferentes visões sobre a hierarquia nas relações internacionais

Kenneth Waltz em “Theory of International Relations” publicado em 1979 define o sistema internacional como sendo uma anarquia, que supõe a ausência de autoridade sobre ou entre os estados, contrariamente ao sistema hierárquico (D. A. Lake, 2017). Segundo ele, num sistema de anarquia os Estados são todos iguais, sendo que ninguém tem o direito de comandar nem, pelo contrário, de obedecer a outro Estado. Anarquia e soberania são, portanto, dois princípios co-constitutivos. O primeiro depende do segundo, e vice-versa sendo que atualmente nas relações internacionais (RI) rege o princípio da soberania que proíbe qualquer relação de autoridade de um Estado sobre outro Estado (Ricardo, 2019)

O princípio de soberania foi estabelecido pelo Tratado de Vestefália em 1648. O Estado considerado soberano tem autoridade absoluta sobre o povo e o território de um determinado reino. Em segundo lugar, os atores externos são excluídos de possuir ou exercer autoridade sobre o povo e o território governado pelo soberano. Em terceiro lugar, a soberania é indivisível, ou seja, não pode ser desagregada, compartilhada ou dividida entre diferentes autoridades. Só pode haver um único soberano ou autoridade máxima dentro de qualquer comunidade política (D. A. Lake, 2009).

Waltz afirma que existem dois tipos de ordens: a hierarquia e a anarquia. Segundo este na anarquia os traços de hierarquia estão ausentes, enquanto a hierarquia consiste em “relações de super e subordinação em que os atores são formalmente diferenciados de acordo com os seus graus de autoridade e as suas funções distintas” (Mattern & Zarakol, 2016, p.2). Na anarquia não existe lei, governo e ordem que segundo Waltz estão presentes na hierarquia. As abordagens referentes à hierarquia diferem-se das abordagens centradas na anarquia, no sentido em que as primeiras analisam empiricamente a política mundial como sendo um sistema global e não apenas um sistema internacional (ou seja, intraestatal). As abordagens centradas na anarquia reduzem a política mundial a um sistema intraestatal pois segundo eles a soberania é um dado “garantido” e intrínseco nos interesses dos estados (Mattern & Zarakol, 2016, p.2).

Para David C. Kang, um mundo hierárquico é aquele que envolve um poder dominante que ainda opera na anarquia, não tendo, no entanto, os outros estados de se equilibrar contra a maior potência do sistema, nem tendo os outros estados de ficar “sob a asa” do império do estado dominante (Kang, 2004).

Os diversos autores de relações internacionais que defendem a existência de um sistema hierárquico baseiam-se em grande parte à volta do conceito de autoridade e não de coerção. A hierarquia é baseada na autoridade do Estado e não apenas das suas capacidades de coerção no sentido em que num sistema internacional de hierarquia variada, os estados subordinados procuram proteção nos estados governados, para facilitar a cooperação e resolver divergências com estados terceiros, o que faz com que, segundo David A. Lake os Estados subordinados aceitam a autoridade dos Estados dominantes e cumprem as suas “ordens” na crença de que as suas regras são legítimas (D. A. Lake, 2009).

A hierarquia existe quando um ator (A), o governante, possui autoridade sobre um segundo ator (B), o governado, definido como um coletivo de indivíduos. A autoridade nunca é total, pode ser apenas parcial em certos aspetos. Por outras palavras, B pode reconhecer a legitimidade de A para gerir as suas relações económicas com terceiros (por exemplo A não permite B comercializar com países terceiros), mas A não tem poder sobre B para obrigar B a cooperar economicamente com A (por exemplo A não pode coagir B a seguir a sua política monetária) (D. Lake, 2009).

A autoridade num sistema hierárquico implicaria mais do que apenas a capacidade de coagir ou mesmo criar incentivos para que os estados alterem o seu comportamento. A autoridade implica mais um “direito de governar” no qual os subordinados aceitam que o estado dominante pode regular legitimamente certas ações limitadas, sendo que os primeiros têm a obrigação de cumprir esses regulamentos. Dessa forma, a autoridade constitui uma relação social na qual deveres e obrigações são reconhecidos de forma mútua, tanto pelos estados dominantes quanto pelos subordinados (Lake 2009). A hierarquia é uma variável definida pela autoridade do governante sobre um número crescente de questões reservadas aos governados. Quantas mais ações do país governado o país governante conseguir regular de forma legítima, maior será a hierarquia entre estes dois (D. A. Lake, 2009).

Em relações de dependência que acontecem num sistema hierárquico, o estado submisso vai automaticamente dar uma certa autoridade ao estado dominante sobre as suas relações económicas externas e sobre a sua política económica doméstica (Lake, 2009). Se os estados submissos estão a trocar a sua soberania por proteção, em compensação, os estados dominantes devem realmente fornecer a defesa prometida pois caso contrário estes irão perder legitimidade em relação aos primeiros. Ou seja, tanto os estados dominantes quanto os estados submissos devem cumprir as suas partes para fazer perdurar qualquer relação de autoridade (Lake, 2009).

A desigualdade na distribuição de privilégios e a disposição hierárquica dos Estados contribuem de forma positiva para a estabilidade do sistema internacional, no sentido em que a existência de uma hierarquia impede que os Estados entrem em guerra quando há alguma disputa entre eles. Tal acontece pelo fato de se saber logo à partida que uma grande potência iria derrotar uma pequena potência, sendo por isso a solução para o conflito entre dois Estados permitir que a grande potência fique com o controlo da situação e faça as suas vontades (Clark, 1989).

O sistema hierárquico seria um sistema estável pois nas relações internacionais é muitas vezes a ausência de hierarquia que leva ao conflito. Num sistema hierárquico existe um conjunto compartilhado de expectativas sobre o comportamento do estado com base nas informações que vão sendo continuamente atualizadas sobre as preferências e intenções do estado e

experiências entre os estados. Esse conjunto de expectativas compartilhadas vai reduzir o dilema da segurança. Para além disso, o estado dominante no sistema hierárquico vai ter direitos e obrigações diferentes daquelas do estado submisso. Espera-se do estado dominante que este ajude a ordenar o sistema e a usar o seu poder judiciosamente. Se outro estado para além do estado dominante tentasse desempenhar esse papel, isso destabilizaria o sistema (Kang, 2004).

O sistema hierárquico vê a igualdade entre estados como algo perigoso – contrariamente ao sistema anárquico - pois dois estados considerados iguais podem ter de recorrer à guerra para determinar quem é o estado dominante. O sistema hierárquico com uma desigual distribuição de poder seria então mais estável pois é claro quem são os estados dominantes e por isso não é necessário recorrerem à guerra (Kang, 2004).

Para um sistema hierárquico ser estável, os estados submissos devem manter boas relações com os estados dominantes de forma a assegurarem a sua sobrevivência e prosperidade através de um fluxo contínuo de bens, de comércio e tecnologia entre os primeiros e os segundos. No caso contrário, dos estados submissos rejeitarem a hierarquia, haverá conflito entre estes e os estados dominantes (Kang, 2004).

Para David C. Kang a hierarquia traduz-se num sistema de relações internacionais organizado em torno de um poder central e dominante que envolve uma partilha de direitos e responsabilidades tanto para os estados dominantes como para os estados submissos. Uma vez que uma grande potência começa a ditar a lei aos outros e ao mesmo tempo se isenta de toda a autoridade fora do seu estado, então cruzou a fronteira que separa uma sociedade de uma hierarquia e essa grande potência torna-se num império (Dunne, 2003). Um estado dominante que esteja satisfeito com o seu status quo no sistema hierárquico e que não se sinta ameaçado não vai ter necessidade de construir um império, e por consequência este não irá causar medo a um estado submisso (Kang, 2004, p.7).

Apesar de, como visto anteriormente, o enquadramento histórico ter como base uma ordem vestefaliana supostamente horizontal, iremos ver segundo diversos autores das RI que na prática assistimos a um sistema internacional hierárquico e que os Estados exercem mais ou menos autoridade sobre outros

Estados parcialmente soberanos, de há uns séculos para cá e que a soberania é e foi facilmente dividida ao longo da história. Já no início do período moderno, os estados europeus aplicaram normas de soberania no mundo não europeu de forma hierárquica. Um exemplo disso é o fato de entre 1530 e 1830 os regimes de Argel, Tunis e Trípoli, provenientes do Norte de África, manterem relações comerciais com os estados europeus, sem estes últimos nunca terem concedido a condição de estado aos primeiros. Para além disso, a soberania da China também foi infringida por reivindicações extraterritoriais da Grã-Bretanha, que permaneceram em vigor até 1943 (Dunne, 2003). Na diplomacia clássica, por volta do século XVII, a autoridade exercida pelos estados dominantes abrangia tanto as relações externas do subordinado quanto as práticas e políticas internas. Essa autoridade às vezes era codificada nos chamados tratados desiguais, como os entre Estados europeus e a China, Japão, Império Otomano e Sião. Isto mostra que a soberania é e foi sendo facilmente dividida ao longo da história (D. A. Lake, 2009).

Numa época mais recente, nos tempos do colonialismo no século XIX também existia um sistema hierárquico entre os países do Norte e os países do Sul - no qual podemos observar uma certa tendência a atribuir estatutos especiais às grandes potências europeias de acordo com o seu estatuto de poder - tendo sido o continente africano sem dúvida o continente mais afetado pela colonização. Em meados de 1900 cerca de 90% do continente africano tinha sido colonizado pelas grandes potências europeias que possuíam na altura cerca de 1/5 do território mundial (Clark, 1989; D. A. Lake, 2017)

A divisão da Europa em dois durante a Guerra Fria, e consequente descolonização, foi o momento essencial na criação final do sistema que emergiu desde então. A descolonização foi o processo que criou o contexto multicultural da diplomacia que caracteriza as relações internacionais desde os anos 1960. De forma estrutural o sistema do pós-guerra é, em termos militares e económicos, extremamente desigual precisamente numa altura em que, pelo menos formalmente, a igualdade está mais profundamente enraizada na retórica das Nações Unidas e a ordem é mantida por esta desde 1945 (Clark, 1989).

No entanto, apesar da ONU representar na teoria os ideais éticos das relações internacionais que eles têm desenvolvido ao longo dos últimos dois séculos continua a haver um domínio por parte dos grandes Estados sob os

pequenos Estados no sistema internacional e uma visível hierarquia (Clark, 1989). Podemos observar que a nova ordem inaugurada em 1945 é de forma esmagadora favorável às grandes potências pelo fato de a ONU ter imposto um sistema de segurança coletiva no qual a ordem seria imposta aos pequenos estados caso eles recorressem à violência, mas, no entanto, por causa do poder de veto das grandes potências as mesmas restrições não podem ser impostas a estas últimas (Clark, 1989).

Para Edward Keene o poder militar, civil e normativo que a Europa adquiriu no século XIX fez com que esta definisse no seio das Nações Unidas (inclusive na própria Carta da ONU) os princípios a serem seguidos – o considerado “normal” – o que vai posteriormente definir a estrutura do sistema internacional (Keene, 2012). Segundo o autor após o fim do colonialismo Europa passou de querer “civilizar” o continente Africano e Asiático no século XIX para querer “civilizar-se” a si própria, a “civilizar” a Alemanha fascista do século XX. Uma vez completo esse processo de “civilização” na Europa, a EU passou a adotar novas formas institucionais e a exportar os seus valores para o resto do mundo. Estes valores, segundo o autor que cita Manners, constituem “uma série de princípios normativos geralmente reconhecidos, dentro do sistema das Nações Unidas, para serem universalmente aplicáveis” (Keene, 2012, p.14).

Enquanto na altura do colonialismo os europeus se distinguem por indicadores de identidade e status (tal como a cor de pele, forma de vestir e “boas maneiras”), atualmente o poder normativo da Europa baseia-se no seu conhecimento moral (no que diz respeito à promoção de valores tais como a liberdade e os direitos humanos) mas também técnico (a nível económico, ambiental, mas também do direito internacional) (Keene, 2012).

Outro fator que muda para os tempos de hoje em relação aos tempos de colonização é que na sociedade internacional atual, os estados dominantes concordaram em aceitar a natureza legítima da ordem hierárquica e estender os mesmos privilégios reciprocamente com os estados submissos. Para além disso, a distinção entre grandes potências e Estados soberanos ordinários foi aceite tanto no Pacto da Liga das Nações como também na Carta da ONU (Dunne 2003).

No entanto, alguns autores como Ian Clark defendem o argumento generalizado de que o direito internacional tem sido basicamente o direito europeu, um resultado do sistema estatal europeu. Como tal, alguns dos aspetos desse sistema têm causado desagrado aos Estados emergentes do terceiro mundo que o consideram um instrumento que tanto reflete como perpetua a posição dominante das potências ocidentais dentro da sociedade internacional (Clark, 1989).

Como acabamos de ver, e depois de termos começado por uma abordagem puramente teórica do conceito de hierarquia e as diferentes teorias à sua volta nas relações internacionais, vimos através de alguns exemplos históricos como o sistema internacional tem vindo a ser hierárquico nos últimos séculos, para além da sua evolução até aos dias de hoje. Estando os países europeus predominantes nesses exemplos históricos de superioridade hierárquica, faz sentido numa segunda parte deste capítulo tentarmos perceber se essa superioridade europeia se mantém nos dias de hoje no sistema internacional, e em que medida é que esta se transparece.

1.2) A teoria da “Europa normativa” e a hierarquia económica como reflexo da dinâmica hierárquica entre a UE e Africa

Nesta parte do capítulo irei centrar-me inicialmente no papel da Europa no sistema hierárquico através de um estudo da teoria da “Europa normativa” defendida pelo autor Ian Manners, onde este argumenta que a Europa deve ser definida não apenas pelo seu poder económico, político e cultural, mas também pelo seu poder normativo que irá moldar a governança global e dar um estatuto de superioridade aos europeus no sistema internacional. Através desse estudo, penso que será mais fácil entender ao longo da dissertação o impacto e a influência que a posição da Europa na hierarquia do sistema internacional irá ter no seu comportamento com outros estados. Também é relevante analisarmos a visão de David A. Lake sobre o comportamento a nível hierárquico entre dois estados, o estado dominante e o estado submisso, que tenham um acordo comercial no que o autor chama de hierarquia a nível económico. Através deste estudo iremos

perceber de forma ainda mais específica em que medida é que se verificam as condições de hierarquia (Keene, 2012) entre dois grupos, a União Europeia e a União Africana, condições estas que iremos ver posteriormente que vão permitir à UE não cumprir na totalidade os seus acordos com o continente africano.

A tese original de Manners sobre o “poder normativo da Europa” pode nos ajudar a entender a estrutura da “diferenciação vertical” ou estratificação na sociedade internacional. Ian Manners fala da teoria de uma “Europa normativa” na qual a ideia mais importante é a de que um dos principais papéis da UE é o de moldar as normas pelas quais outros Estados operam, e que o faz não apenas dizendo e fazendo coisas, mas em grande parte pelo simples fato de ser diferente, por incorporar um conjunto distinto de valores que os outros Estados desejam imitar. O autor afirma que a UE tem a capacidade de moldar o sistema internacional (produzindo mudanças nos seus padrões e normas), não tanto com o uso de instrumentos materiais (como o poder militar, medidas económicas ou legais), mas pelo poder de atração do seu projeto europeu a terceiros, convertido em normas europeias, valores e princípios tais como a liberdade, democracia, igualdade, estado de direito e respeito pelos direitos humanos (Skolimowska, 2015). Segundo o artigo 2º do Tratado da União Europeia, “a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem (União Europeia, 2016^a, p.5)”.

A UE faz uso do seu poder de atração nas suas relações com o continente africano, tendo uma forte influência neste relativamente à implementação das suas normas, princípios e valores europeus, tais como democracia e os direitos humanos. A UE promove de forma contínua os processos democráticos em África (como aconteceu com a Mauritânia), apoiando a observação eleitoral e a assistência em coordenação com os órgãos relevantes da UA, bem como através de iniciativas concretas da sociedade civil para promover o envolvimento dos cidadãos e dos intervenientes não estatais, com especial atenção para as mulheres e os jovens, a nível regional e continental (European External Action Service, 2021c). Para além disso, a UE estabeleceu em 2000 os Acordos de Cotonou com grande parte dos países africanos, tendo sido determinado nestes acordos que a democracia, os direitos humanos e o estado de direito são elementos essenciais destes, cuja violação dos acordos por parte dos países africanos seriam punidas

pela EU (Zamfir, 2017). A UE também adota uma abordagem estratégica e estruturada dos diálogos políticos sobre os direitos humanos com os países africanos, que vai complementar as suas consultas regulares dos europeus com as organizações regionais africanas e o já consolidado Diálogo UA-UE sobre os Direitos Humanos (European External Action Service, 2021c). Segundo um artigo de Edward Keene que faz uma análise da teoria da “Europa normativa” de Manners, este último afirma que os benefícios económicos que resultam das interações com a EU com os diversos Estados, ou da integração destes na União Europeia representam para os Estados fortes incentivos para seguirem as normas e valores da EU (Keene, 2012).

Para além do poder normativo, também é notória a existência de uma hierarquia económica da UE em relação aos estados africanos fruto da superioridade económica dos europeus. A UE e os países africanos encontram-se em fases diferentes de desenvolvimento económico. Segundo o Country Economy, o PIB - que mede a riqueza de um país – da EU em 2021 seria de cerca de 15.810.058 M€ (Countryeconomy, 2023b). Em contrapartida, o PIB do continente africano está atualmente avaliado em cerca de 2.193.333 M€ (Countryeconomy, 2023a). Posto isto, naturalmente as relações comerciais entre a EU e os países africanos, embora muito próximas, permanecem extremamente assimétricas. A UE através do seu grande mercado consumidor, apresenta fortes oportunidades para os exportadores africanos venderem seus bens e serviços. A UE é atualmente o parceiro comercial mais importante para o continente africano, sendo que curiosamente os países africanos negociam mais com os países da UE do que entre eles próprios (Buhari, 2022). Segundo um relatório feito por Robert Kappel sobre a cooperação comercial entre a UE e o continente africano, quase 30% de todas as exportações africanas vão para a UE em 2020, enquanto a África representa um mercado relativamente insignificante para os europeus, sendo que apenas cerca de 0.5% das importações da Europa provém da região africana no mesmo ano (Kappel, 2020). As exportações do continente africano representam menos de três por cento do comércio global em 2020, sendo que este fraco desempenho comercial do continente é um reflexo do seu baixo nível de desenvolvimento (Kappel, 2020). Assim podemos notar a clara superioridade da EU relativamente à UA a nível económico e comercial.

Para além do poder normativo e económico da UE, Manners também defende que esta teria um “poder burocrático” que se reflete na capacidade de criar relações entre os seus membros, mas também destes com outras organizações, e adquirir uma posição de autoridade na estrutura hierárquica das organizações internacionais. Ian Manners afirma que o fato da estrutura interna da EU ser democrática na qual esta procura obter sempre o acordo da parte dos seus diferentes Estados-membros faz com que os europeus estejam mais predispostos a políticas de persuasão o que por consequência vai dar um poder normativo mais importante à EU (Keene, 2012). Ao contrário da UE, a UA não tem poderes para forçar legalmente os seus membros a implementar certas resoluções estabelecidas nas Cimeiras da UA. E quando o faz, assistimos a uma lenta implementação destas. Embora a UA tenha uma abundância de estratégias e políticas, como, por exemplo, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, existe uma forte dificuldade por parte dos estados africanos em adotar resoluções deste tipo a nível nacional (FES, 2023a). A nível institucional, os órgãos legislativos, judiciais e técnicos da UA são relativamente fracos, o que vai dificultar o poder de implementação da UA perante os seus estados-membros, tais como relativamente ao respeito pelos direitos humanos nestes que continua um grande problema na maior parte dos países africanos e que não seguem as regras estabelecidas pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Fruto disso, e segundo o Centro Africano de Estudos Estratégicos, mais de um terço dos africanos se sente alienado da UA ou não tem sequer opinião sobre ela (Nantulya, 2022).

Pelo contrário, no geral, a UE possui uma estrutura burocrática mais centralizada e um maior poder burocrático em comparação com a União Africana, fruto do seu poder institucional. As instituições da UE, como a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça europeu, têm autoridade para propor e fazer cumprir a legislação a nível supranacional (European Union, 2023b). Esta dificuldade por parte da UA em implementar as suas resoluções vai ter um impacto negativo na forma como outros estados, tal como os estados europeus, vão ver a capacidade e credibilidade da UA para agir enquanto instituição, o que a torna “inferior” à EU na hierarquia internacional.

Para Manners, o poder normativo da Europa no sistema hierárquico já é bem presente desde os tempos do colonialismo em que a Europa imperialista

iniciou as suas “missões de civilização” no continente africano e asiático na tentativa de impor as suas normas e valores (Keene, 2012). Para o autor, apesar de a Europa ter feito uso das suas instituições legais e económicas para “civilizar” as suas colónias, esta também recorreu a trabalhos de filósofos políticos e historiadores para atingir esse fim, o que mostra que o poder europeu de “civilizar” não foi apenas baseado na sua superioridade económica e militar (Keene, 2012). Nesse sentido, a história colonial entre os europeus e os africanos deixou um impacto duradouro em África. Muitos países africanos conquistaram a independência há relativamente pouco tempo e herdaram estruturas políticas, económicas e sociais estabelecidas pelas potências coloniais europeias. Este legado histórico contribuiu para as contínuas dependências e desequilíbrios de poder.

Depois de me ter centrado no papel da Europa no sistema hierárquico, usando o exemplo da hierarquia presente entre a EU e a UA com base na teoria da “Europa normativa” de Ian Manners, penso ser também relevante analisarmos a visão de David A. Lake sobre o comportamento a nível hierárquico entre dois estados, o estado dominante e o estado submisso, que tenham um acordo comercial, que é o caso dos Acordos de Parceria de Pesca entre a EU e África. Veremos em que medida é que a distribuição desigual de poder e influência na economia global vai fazer com que os estados dominantes possam moldar e controlar o sistema económico internacional, e como é que isso se aplica nas relações entre os países europeus e os países africanos.

Segundo David A. Lake, a autoridade de um estado dominante pode ser dividida em duas áreas, na área de segurança e na área económica, o que faz com que a hierarquia possa ser construída de diversas formas (D. Lake, 2009). Segundo o autor:

no caso da segurança hierárquica primeiro a autoridade surge pela presença de forças militares do estado dominante, A, no território do estado subordinado, B. As tropas militares permitem que A influencie as políticas de segurança de B. (D. Lake, 2009, p.70)

Um segundo indicador da hierarquia de segurança é o número de alianças independentes possuídas por B, o estado potencialmente subordinado. “Dois estados podem partilhar várias alianças, indicando apenas que ambos estão inseridos num sistema comum de segurança” (D. Lake, 2009, p.70). Não vou olhar

para este tipo de hierarquia de Lake pois não penso que corresponda ao nosso estudo de caso entre a EU e a UA, centrando-me por isso apenas na hierarquia a nível económico.

Segundo David A. Lake, a hierarquia a nível económico implica uma dependência no comércio. O comércio cria segundo o autor uma certa influência política. Se um estado tem muitos parceiros comerciais, é provável que tenha maior autonomia política. No entanto, se um estado for altamente dependente do comércio com outro estado, o primeiro é vulnerável à influência do segundo. David A. Lake afirma que o fracasso dos governos a longo prazo em diversificar os seus parceiros comerciais indica uma aceitação tácita da influência potencial do estado dominante e, portanto, da sua legitimidade e autoridade sobre o estado submisso (D. Lake, 2009). A UA não tem relações tão estreitas e abrangentes com nenhum outro parceiro como tem com a Europa, sendo a UE o parceiro mais importante da UA já foi referido na primeira parte do capítulo - desde a sua fundação em 2002 até aos dias de hoje - no que diz respeito ao comércio e ao investimento direto. Em 2018, o comércio de mercadorias entre os 27 Estados-Membros da UE e África atingiu um valor total de 235 mil milhões de euros (32% do comércio total da África). Segundo a Eurostat, em 2019 a UE foi o maior parceiro do continente africano tanto nas exportações (36 %) como nas importações (33 %), seguindo-se a China e os Estados Unidos (Roodhan, 2019). Para além disso, a UE é também uma das principais fontes de investimento direto estrangeiro (IDE) em África. Segundo um relatório de Robert Kappel sobre as relações comerciais entre a UE e a UA, em 2017 o volume de IDE dos 27 estados-membros da UE em África atingiu um valor de 222 mil milhões de euros, o que representa um valor bastante superior ao dos IDE dos Estados Unidos ou da China no continente africano (Kappel, 2020). Esses investimentos por parte da UE contribuir para o crescimento económico do continente africano, mas também podem levar à dependência económica deste em relação aos europeus.

Nas relações de hierarquia internacional, e onde as regras internacionais que regem as trocas são seguras, especialmente quando o próprio estado dominante tem interesse em fazer cumprir essas regras, os estados submissos têm uma maior abertura ao comércio e ao investimento internacional e a arriscarem-se a se tornarem-se dependentes de outros estados (D. Lake, 2009). A UE é um

importante membro fundador da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde 1995, sendo que é a Comissão Europeia que representa os 27 estados-membros como um todo nessa organização, para além destes também fazerem parte desta individualmente (WTO, 2023a). A OMC é uma organização internacional que implementa as regras do comércio internacional. Segundo o site da OMC, “o objetivo geral da OMC é ajudar os seus membros a usar o comércio como meio de elevar os padrões de vida, criar empregos e melhorar a vida das pessoas”. Para além disso, segundo o mesmo:

a OMC opera o sistema global de regras comerciais e ajuda os países em desenvolvimento a desenvolver a sua capacidade comercial. Também fornece um fórum para seus membros negociarem acordos comerciais e resolverem os problemas comerciais que enfrentam entre si. (WTO, 2023b).

Na teoria, a UE sendo um membro importante da OMC pode lhe trazer uma maior legitimidade relativamente aos acordos estabelecidos com a UA, dando a entender que os europeus pretendem respeitar as regras estabelecidas nesses acordos.

Para David A. Lake, num caso de maior submissão por parte de um Estado em relação a outro, o Estado submisso pode facilmente deixar que o Estado dominante controle de certa forma as relações económicas externas e a política económica doméstica do primeiro (D. Lake, 2006). Os Acordos de Parceria Económica (APE), que são contratos bilaterais juridicamente vinculativos entre a União Europeia e países africanos, refletem uma certa dominância dos europeus sobre os africanos a nível económico. Durante muitos anos, os países africanos e europeus negociavam estes acordos sem nunca chegarem a um acordo abrangente com todas as regiões africanas, o que contribuía para uma heterogeneidade dos compromissos de liberalização do comércio por parte dos países africanos. Com estes acordos, os europeus garantem que o mercado dos países africanos deve se abrir maioritariamente para os bens e serviços europeus (Kohnert, 2008). Através da redução de tarifas nas importações da UE ao mercado africano vai haver uma tendência para um desvio comércio da região africana em favor dos produtores europeus em vez dos africanos optarem por fornecedores locais, em alguns casos mais eficientes (Kappel, 2020). Posto isto, podemos ver

como a UE acaba por ter um certo controlo nas suas relações económicas com os países africanos, acabando por ter também uma influência na política económica doméstica destes.

A relativa dependência no comércio por parte do estado submisso não é para David A. Lake uma medida perfeita de hierarquia económica, mas é de certa forma um indicador que nos pode fazer entender a construção teórica das relações de autoridade entre os estados (D. Lake, 2009). O fato de um estado dominante usar medidas coercivas para forçar um outro estado a entrar numa relação comercial com o primeiro pode segundo o autor ser contraprodutivo para este, pois o estado dominante será visto como um estado tirano o que faz com que perca legitimidade perante o estado submisso (D. Lake, 2009). Pelo contrário, o estado dominante ganha legitimidade ao fazer parte de organizações tal como a Organização Mundial do Comércio (OMC) que especificam as regras a serem seguidas e as sanções a serem impostas em casos de violação das regras - e, em alguns casos, que aplicam essas sanções aos estados que não cumprem as regras. Neste caso, segundo David A. Lake, o estado dominante usa o seu poder de autoridade e não de coerção como vimos acima (D. Lake, 2009). Como já foi referido anteriormente, tanto a EU, como os países individuais da UE são membros da OMC (World Trade Organization, 2023). Embora as negociações entre a UE e os países africanos possam envolver dinâmicas de poder fruto da superioridade hierárquica dos europeus em relação aos africanos, não existe qualquer fator indicativo de que a UE como coage os países africanos a assinar esses acordos.

David A. Lake defende que os estados dominantes normalmente apenas impõem regras nos acordos de comércio que sabem logo à partida que o estado submisso irá aceitar, e fazer o que lhes é pedido (D. Lake, 2009). Para o autor, sem saber exatamente as razões pelas quais determinados estados cumprem determinadas regras, é difícil e talvez impossível saber se eles as cumprem por obrigação, medo de sanções ou alguma motivação interna (D. Lake, 2009).

Segundo David A. Lake, os estados em alguns casos demonstram respeito pela autoridade do estado dominante, através do que o autor chama de obediência simbólica, ou seja, atos que não envolvem o cumprimento direto das regras aplicadas pelos estados dominantes nas relações de comércio, mas que envolvem, no entanto, demonstrações públicas e muitas vezes coletivas de submissão que

reconhecem e afirmam a autoridade do estado dominante (D. Lake, 2009). A Parceria África-UE é uma parceria multi-atores estabelecida em 2000 e guiada pelos Estados-Membros da UE e da UA, juntamente com várias organizações não estatais e da sociedade civil, organismos de juventude, atores económicos e sociais e o setor privado. Os dois continentes marcam com alguma frequência reuniões conjuntas de alto nível tais como Cimeiras, reuniões Comissão-a-Comissão e reuniões Ministeriais como forma de reconhecimento da importância dessa Parceria. Também orientam as relações, a fim de estabelecer diálogos entre a UE e a UA e avançar em prioridades mutuamente acordadas (European Commission, 2023a). Ao assistir a estas Cimeiras e participar em discussões com os líderes da UE, publicando de seguida declarações conjuntas com a UE nomeadamente no website da UA, os países africanos reconhecem publicamente a autoridade da UE e afirmam o seu compromisso em cooperar com esta (African Union, 2022).

1.3) Metodologia

Como acabamos de ver neste primeiro capítulo, as visões sobre a “Europa normativa” de Ian Manners e a hierarquia a nível económico de David A. Lake podem ser aplicadas ao caso das relações entre a UE e os países africanos. A UE tem claramente um poder económico e burocrático superior ao da UA que em conjunto com outros fatores vai criar uma certa dependência por parte dos estados africanos relativamente aos estados europeus reconhecendo e legitimando a autoridade destes últimos perante os primeiros, o que vai levar a que os africanos se submetam de forma deliberada aos europeus nomeadamente nas suas relações comerciais. Estas duas visões relativamente ao sistema hierárquico podem, portanto, explicar o fato da EU promulgar regras associadas às pescas, mas não as cumprir em prática com Africa como iremos ver nos próximos capítulos desta dissertação.

Nesse sentido, os próximos dois capítulos irão permitir-nos responder à pergunta de partida relativamente à forma como os acordos de pesca entre a UE e a UA refletem a dinâmica hierárquica e global da UE sob os países africanos, para além dos efeitos dessa relação nas relações entre a UE e certos estados africanos costeiros. Para além disso, estes dois capítulos vêm confirmar o que foi dito no

primeiro capítulo teórico desta dissertação, relativamente à existência de um sistema internacional hierárquico, e de uma superioridade hierárquica da Europa, através do seu poder normativo, poder económico e consequente prestígio internacional.

Nos próximos capítulos desta dissertação irei realizar uma análise dos Acordos de Pesca entre a UE e os países africanos, desde a sua criação aos dias de hoje a fim de percebermos a evolução destes ao longo do tempo. No segundo capítulo irei estudar especificamente o comportamento da EU nos APPS com Africa a fim de perceber até que ponto é que a superioridade hierárquica da EU relativamente a Africa faz com que o primeiro não respeite realmente o que é dito nesses acordos. Através desta análise dos acordos, e aplicando o que foi visto até agora, relativamente à existência de uma superioridade hierárquica europeia, irei demonstrar os diferentes tipos de hierarquia existentes entre a UE e os países africanos. No terceiro capítulo, e de forma ainda mais prática e aprofundada, irei analisar dois estados africanos (o Senegal e a Mauritânia), que possuem acordos com a UE, a fim de demonstrar a existência de uma hierarquia entre os europeus e os africanos nestes acordos. Esta parte da dissertação será, portanto a parte metodológica da tese.

A minha escolha do Senegal e da Mauritânia para estudos de caso deveu-se a vários fatores. Primeiro, o Senegal foi o primeiro país com o qual os europeus estabeleceram um acordo de pesca (em 1979), para além de ser o acordo de pesca de atum mais importante. Quanto à Mauritânia esta é, de todos os APPS (tanto de atum como mistos), o país que recebe uma maior contribuição financeira por parte dos europeus em troca do acesso às suas águas, para além de ser o país com o qual a UE renovou o acordo de pesca mais recentemente (em junho de 2022).

Em segundo lugar, tanto o Senegal como a Mauritânia possuem relações bilaterais de grande importância com a UE, tanto a nível político como económico e comercial. As relações da UE com o Senegal e a Mauritânia estão atualmente estabelecidas pelos acordos de Cotonou, assinados em 2000, que estabelece um diálogo político entre a UE e os países da ACP (Africa, Caraíbas, Pacífico), com o objetivo de contribuir para a paz e segurança, para além de promover um ambiente político estável e democrático (European External Action Service, 2021b). Para

além do diálogo político, os acordos de Cotonou também se baseiam nas relações económicas e as relações comerciais entre a UE e os países africanos.

Relativamente ao envolvimento político entre a UE e a Mauritânia, a UE teve um papel bastante importante na transição democrática da Mauritânia que se iniciou no golpe de estado em 2005. A UE financiou diversos projetos de apoio a essa transição, para além de ter participado numa missão de observação eleitoral nas eleições 2006-2007 (European External Action Service, 2021a).

A UE possui importantes relações económicas e comerciais tanto com o Senegal como a Mauritânia. A nível económico, a UE contribui de diversas formas para um crescimento do Senegal, nomeadamente através do estabelecimento do Plano Senegal Emergente em 2014, que visa a emergência económica do Senegal até 2035 (European External Action Service, 2021b). A UE é o maior doador de ajuda ao desenvolvimento tanto da Mauritânia como do Senegal, tendo entre 2014 e 2020 doado cerca de 195 milhões de euros mauritanos, e neste mesmo período doou 347 milhões de euros aos senegaleses (European External Action Service, 2021a). A nível comercial, tanto o Senegal como a Mauritânia estão ligados à EU através dos Acordos de Parceria Económica, que são acordos estabelecidos em seguimento aos acordos de Cotonou com o objetivo de facilitar o comércio entre a UE e os países da ACP, nomeadamente através do livre comércio (European External Action Service, 2021a; Ministère du commerce, 2023). A UE é o parceiro comercial mais importante do Senegal, contribuindo para 32% das importações do país africano (European External Action Service, 2021b).

Nos próximos dois capítulos irei apoiar-me em várias fontes, tais como a Comissão Europeia e outras Instituições da UE, para além de ONGs e diferentes artigos científicos a fim de perceber a dinâmica hierárquica entre a UE e os países africanos, para além do comportamento dos europeus nos acordos de pesca. Irei sobretudo recorrer a informações económicas e a tratados normativos publicados pelas diversas Instituições europeias para determinar os diferentes tipos de superioridade hierárquica. Quanto aos efeitos nefastos provocados pelos navios europeus nas águas africana - como consequência dessa superioridade europeia - estes serão sobretudo demonstrados pelas ONGs e artigos científicos, que denunciam o comportamento da UE nestes acordos de pesca.

Capítulo II: Os Acordos de parceria de pesca entre a União Europeia e os países africanos: uma demonstração da hegemonia da UE

2.1) Origem da Política Comum das Pescas, os seus objetivos e desafios

Após um capítulo mais teórico, o segundo capítulo será mais prático, centrando-se no estudo de caso dos acordos de pesca entre países da UE e países africanos. Para isso, é essencial perceber a origem destes acordos, começando por uma contextualização da Política Comum das Pescas (PCP), que originou os acordos de pesca da UE, e falando posteriormente dos objetivos e desafios gerais da PCP. Nesta primeira parte do capítulo vemos como através da PCP, a UE estabelece o seu quadro regulamentar e normas para as operações de pesca dentro e fora da UE, que como iremos ver na segunda parte deste capítulo vai contribuir para o poder regulatório da UE que representa um dos principais indicadores da hegemonia dos europeus nos acordos de pesca com países terceiros.

Os acordos de pesca surgiram do quadro geral que rege o setor das pescas, isto é, da Política Comum das Pescas. Criada formalmente em 1983, a PCP foi inicialmente desenvolvida no início dos anos 1970, quando a governação das pescas ainda fazia parte da Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia (UE) (Transnational Institute, 2017). A principal preocupação dos ministros dos países europeus nos anos 70 era evitar conflitos entre Estados, enquanto muitos países no mundo estavam a passar os limites das suas águas territoriais, para finalmente criar zonas económicas exclusivas (ZEE), que estender-se-iam até 200 milhas náuticas de linhas de base (Commission européenne, 2008). Inspirada no modelo da PAC, a PCP fornece o principal quadro jurídico para toda a legislação e gestão das pescas, tanto dentro como fora das águas da UE - o que significa que todos os Estados-Membros da EU a deverão seguir e executar (Transnational Institute, 2017). Aqui se denota o poder normativo da EU citado por Ian Manners e

mencionado no capítulo anterior, através da capacidade da UE em, para além de criar uma PCP, implementar também normas no seio da organização e de forçar os Estados-membros a respeitar toda a legislação implementada. Como vimos no primeiro capítulo, o poder normativo da UE e capacidade de persuasão relativamente aos seus estados-membros advém, entre outros fatores, do fato da estrutura interna da EU ser democrática o que vai fazer com que esta procure sempre obter o acordo da parte dos seus diferentes estados-membros.

Concebida para gerir um recurso comum, e segundo um relatório da Comissão Europeia, a PCP dá a todas as frotas pesqueiras europeias igual acesso às águas e aos pesqueiros da UE, e permite aos pescadores competir de forma justa (European Commission, 2023b). A definição dos objetivos da PCP (controlo, medidas técnicas, Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, governação, etc.) rege-se pelo processo legislativo ordinário (em co-decisão do Conselho europeu e do Parlamento europeu). Os objetivos da PCP estão estabelecidos no artigo 39 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Segundo o artigo, esses objetivos são:

- a) Incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra;
- b) Assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura;
- c) Estabilizar os mercados;
- d) Garantir a segurança dos abastecimentos;
- e) Assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores. (União Europeia, 2016b, p.1)

A maior parte do financiamento da PCP é gerido pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, cujo objetivo é ajudar as empresas e populações costeiras a se adaptarem às mudanças no setor e a desenvolverem-se ainda mais de forma sustentável e economicamente viável (Toute l'Europe, 2021).

A PCP teve uma evolução difícil desde sua criação em 1983. Segundo a LIFE (Organização de Pescadores da Europa) havia muitos pescadores a culpar

essa política pela perda de milhares de empregos na pesca e pela redução de muitos stocks de peixes (Low Impact Fishers of Europe, 2023).

Para fazer face às diversas críticas, várias alterações à política das pescas foram introduzidas no Tratado de Lisboa (European Parliament, 2023b). Por exemplo, o Tratado introduz procedimentos legislativos novos e diferenciados que tanto aumentam como diminuem o envolvimento do Parlamento Europeu dependendo do tipo de medida (e, portanto, do processo legislativo) envolvida. Também impõe competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros em relação às pescas em geral, com a exceção da conservação dos recursos biológicos marinhos (ClientEarth, 2023). Após vários anos de negociações, o Conselho Europeu adotou em 1983 o Regulamento (CEE) n.º 170/83 que institui a nova PCP, que consagra o compromisso com as ZEE, define o conceito de estabilidade relativa e prevê medidas de gestão provisórias com base no total permitido de capturas (TAC) e quotas (European Parliament, 2023b). Em 1992, o Regulamento (CEE) n.º 3760/92, que regeu a política das pescas até 2002, procurou remediar o grave desequilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de captura, exigindo uma redução da frota comunitária. O regulamento introduziu o conceito de "esforço de pesca", a fim de restaurar e manter o equilíbrio entre os recursos disponíveis e as atividades de pesca (European Parliament, 2023b).

O principal objetivo da reforma de 2002 era garantir o futuro sustentável do setor das pescas, garantindo rendimentos e empregos estáveis aos pescadores, preservando o frágil equilíbrio dos ecossistemas marinhos e o abastecimento de peixe. Introduziu uma abordagem de longo prazo à gestão das pescas, incluindo o desenvolvimento de medidas de emergência, envolvendo planos de recuperação plurianuais para unidades populacionais abaixo do limite biológico seguro e planos de gestão plurianuais para os restantes stocks. Para garantir controlos mais eficientes, transparentes e justos, a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP) foi criada em Vigo, em Espanha (European Parliament, 2023b). No entanto, a reforma de 2002 não correspondeu às expectativas no longo prazo, visto que a deterioração de alguns stocks continuou a aumentar. Ao mesmo tempo, destacou alguns problemas que até então passaram despercebidos, como o das devoluções dos peixes já pescados e não-desejados ao mar (European Parliament, 2023b).

Em 2013, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu chegaram a acordo sobre uma nova PCP, para a sustentabilidade ambiental, económica e social a longo prazo das atividades de pesca e aquicultura. Esta foi a primeira vez que a PCP resultou de uma decisão feita entre a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu, tornando-a mais reflexiva da opinião do público que apoia em força os pescadores de pequena escala em toda a Europa (European Parliament, 2023b). Esta reforma dá também uma maior autonomia aos países europeus na gestão dos objetivos comuns definidos pela PCP (République Française, 2021).

A "nova PCP", em vigor desde 1 de janeiro de 2014, previu em particular a obtenção do rendimento máximo da exploração sustentável até 2020, o mais tardar, para as unidades populacionais principais, o reforço do conhecimento e da perícia científica sobre a evolução das unidades populacionais, a proibição gradual das devoluções de capturas indesejadas entre 2015 e 2019, o aumento da utilização de planos de gestão plurianuais únicos ou multiespécies, o reforço da regionalização e maior coerência da vertente externa da PCP (acordos e protocolos de pesca, organismos regionais, cooperação internacional, luta contra pesca ilegal, não declarada e não regulamentada ...) (Représentation Permanente de la France auprès de l'Union européenne, 2023). O objetivo do rendimento máximo sustentável estabelecido pela UE não foi cumprido em 2020, o que foi alvo de duras críticas por partes das ONGs ambientais (Deperrois & Laisne, 2021).

Um dos pontos principais da reforma de 2013 da PCP foi a da implementação da obrigação de desembarque. A obrigação de desembarque é obrigatória para todas as espécies sujeitas a limites do Total Permitido de Capturas (TPC) e foi implementada de 2015 a 2019. A obrigação de desembarque foi criada porque a PCP tinha sido criticada por permitir as devoluções de capturas indesejadas ou peixes menores nas pescarias da EU (Harte et al., 2019). A obrigação de desembarque segundo a UE reduz a prática de descarte e incentiva os pescadores a internalizar os custos da captura de peixes indesejados e motivá-los a evitar capturas indesejadas, por exemplo, alterando as suas práticas de pesca (European Commission, 2023c). Esta medida foi amplamente apoiada por ONGs e pela sociedade civil. A obrigação de desembarque falhou até agora em grande parte em atingir os seus objetivos: de acordo com o Conselho Internacional para a Exploração do Mar em 2019, o descarte não reduziu (Aranda et al., 2019).

O respeito da obrigação de desembarque, mencionada anteriormente, é um importante objetivo da PCP. No entanto, e segundo um relatório do Parlamento Europeu sobre as políticas das pescas da UE, os principais obstáculos da indústria da pesca contra a obrigação de desembarque relaciona-se com a obrigação pouco prática e onerosa de trazer de volta à terra capturas de baixo valor, a falta de alternativas de valorização de baixo custo em muitos portos, e a ausência geral de soluções técnicas simples e eficazes para tornar a pesca totalmente seletiva sem comprometer a sua lucratividade (Aranda et al., 2019). Ainda segundo a mesma fonte, o medo da indústria pesqueira é que o impacto económico de curto prazo sobre a atividade pesqueira seja alto em comparação com o benefício ambiental de médio a longo prazo (Aranda et al., 2019). Apesar de na teoria a UE afirmar que uma das maiores prioridades da PCP é o desenvolvimento sustentável, podemos ver como na prática não é bem assim, e que os interesses económicos da UE estão em primeiro lugar.

Os objetivos essenciais da PCP são, conforme estabelecido no Artigo 39 TFUE e desenvolvidos no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à PCP, de aumentar a produtividade da pesca, para estimular o progresso técnico, garantindo o desenvolvimento da produção pesqueira e garantindo que as atividades de pesca e aquicultura serão sustentáveis a longo prazo e serão gerenciados de forma coerente para produzir diferentes benefícios (económicos, sociais e de um emprego sustentável), bem como contribuir para a disponibilidade de alimentos a preços razoáveis (Manuel et al., 2015). No entanto, e segundo um artigo académico escrito por Setareh Khalilian, Rainer Froese, Alexander Proelss e Till Requate, de um ponto de vista biológico e económico, as quotas excessivas fixadas pelo Conselho europeu e o pagamento de subsídios diretos e indiretos da UE e dos Estados-Membros resultou numa exploração excessiva da pesca, tendo como consequência a diminuição do tamanho de stocks, poucas capturas e ecossistemas fortemente prejudicados (Khalilian et al., 2010). O Livro Verde da Comissão Europeia sobre a reforma da PCP reconhece os fracassos das reformas e da sobrepesca generalizada. Ainda segundo a Comissão Europeia, "88% das unidades populacionais exploradas nas águas comunitárias são vítimas de colheitas superiores à sua capacidade de renovação" (Failler & Binet, 2011, p.3).

Em 2008, a União Europeia adotou um regulamento sobre a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN) aplicável a todos os navios de pesca de países-membros da UE em todas as águas marítimas desde 2010 (Règlement (CE) No 1005/2008 Du Conseil, 2008). Segundo o artigo 3º do regulamento nº1005/2008 do Conselho Europeu:

a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) constitui uma das mais graves ameaças para a exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos e compromete o próprio fundamento da política comum das pescas e dos esforços envidados a nível internacional para promover uma melhor governação dos oceanos (Règlement (CE) No 1005/2008 Du Conseil, 2008, p.11).

Este regulamento permite manter um diálogo com países terceiros para encorajá-los a lutar efetivamente contra a pesca INN. O cumprimento das condições previstas neste regulamento é necessário para que países terceiros mantenham relações comerciais normais com a EU (Deperrois & Laisne, 2021). No caso de incumprimento destas condições por parte de um Estado europeu, este fica impedido pela Comissão Europeia de importar peixe de um país terceiro (Deperrois & Laisne, 2021). Para combater a pesca INN, e segundo a Comissão Europeia, o regulamento da UE exige que os Estados de bandeira (ou seja, o país onde uma empresa regista os seus navios comerciais e mercantes e, em seguida, arvora a bandeira desse país para representar o seu registo nele (MITAGS, 2023)) certifiquem a origem e a legalidade do pescado, garantindo assim a total rastreabilidade de todos os produtos da pesca marinhos comercializados com origem e destino na UE. O sistema garante, assim, que os países cumpram as suas próprias regras de conservação e gestão, bem como as regras acordadas internacionalmente (European Commission, 2021).

Como podemos observar na teoria a PCP atribui como prioridade a prática de uma pesca sustentável pelos seus estados-membros, tanto dentro como fora das águas da UE, a fim de conservar os stocks de peixes. A UE promove normas e padrões relacionados à preservação dos stocks pesqueiros, nomeadamente através da implementação de regulamentos relativos à obrigação de desembarque e à proibição de pesca INN. Ao definir objetivos de conservação ambiciosos e implementar medidas para os atingir através do seu poder normativo, a UE procura influenciar as normas e práticas globais na gestão das pescas. No entanto, a PCP

sofreu diversas alterações desde a sua criação para combater as críticas de que a UE foi alvo por diversas vezes, sendo acusada de prosseguir práticas de pesca irresponsáveis e de dar prioridade aos objetivos socioeconómicos em detrimento da sustentabilidade como iremos ver na segunda parte do capítulo.

2.2) Os Acordos de Parceira no Domínio de Pesca Sustentável (APPS) entre a UE e os países africanos

Depois da descrição sobre o funcionamento da PCP, a questão hierárquica será novamente estudada. Durante muitos anos, um dos principais objetivos da política externa da UE no domínio das pescas era garantir maiores oportunidades para a frota da UE pescar fora das águas da UE. Uma vez que mais de 20% da pesca ocorre fora das águas da UE, a ação externa é uma parte significativa da PCP, o que nos ajuda a compreender a criação e importância dada pela UE aos Acordos de Pesca de Domínio Sustentável que iremos ver a seguir (Barnes et al., 2020). Tal como foi visto anteriormente, a hierarquia existe quando um ator (A), o governante, possui autoridade sobre um segundo ator (B), o governado, definido como um coletivo de indivíduos. A autoridade nunca é total, pode ser apenas parcial em certos aspetos. Iremos ver neste segundo capítulo como a UE possui autoridade sobre os países africanos, reconhecendo estes últimos a legitimidade dos europeus para gerir os acordos de pesca estabelecidos entre estes dois atores. Os acordos de pesca entre a UE e os países africanos são então um exemplo de uma relação hierárquica.

A comunidade económica europeia realizou os seus primeiros acordos bilaterais no final dos anos 70 do século passado. Até à atualidade, foram já concluídos mais de 30 acordos bilaterais, nomeadamente, com países em desenvolvimento de África e do Pacífico (European Commission & Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries, 2017). Treze Acordos tipos de acordos bilaterais de pesca, os Acordos de Parceria de Pesca Sustentável estão neste momento em curso com países terceiros, sendo que atualmente o número de APPS com países africanos na costa atlântica é de 10 (Cabo Verde, Costa do Marfim,

Gabão, Guiné-Bissau, Libéria, Marrocos, Mauritânia, São Tomé e Príncipe, Gâmbia e Senegal) (Conselho Europeu, 2023).

Segundo a Comissão Europeia, os APPS nasceram fruto de uma passagem de acordos comerciais nos anos 70 para acordos de parceria em 2002 de forma a encorajar a parceria com países terceiros (European Commission & Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries, 2017). Há, portanto, uma vontade por parte da UE de se “distanciar” da ideia de que os acordos de pesca teriam apenas um fim puramente comercial, querendo dar a entender que existe uma colaboração entre ambas as partes, a UE e a UA no caso dos acordos de pesca com esta última. No entanto, veremos à frente que na prática o termo “parceria” não se aplica verdadeiramente.

No geral, a superioridade hierárquica da UE nos seus acordos de pesca com países africanos pode ser demonstrada através do seu controlo sobre os recursos, o seu poder regulatório e influência económica (frutos do prestígio da EU no sistema internacional) que tal como será demonstrado neste segundo capítulo limitam a capacidade dos países africanos de gerenciar as suas próprias pescas e de beneficiar da exploração de seus recursos naturais, sendo estes claramente submissos na relação hierárquica com os europeus.

O poder regulador da UE está presente nos acordos de pesca com os países africanos de diversas formas. Primeiro, a UE negocia direitos de acesso para os seus navios de pesca nas águas dos países africanos através desses acordos. Esses acordos regulam as condições sob as quais os navios da UE podem operar, incluindo a duração das licenças de pesca, zonas de pesca permitidas e as espécies que podem ser visadas (Conselho Europeu, 2023). A UE exerce aqui o seu poder regulador através do estabelecimento dos termos e condições de acesso aos recursos pesqueiros africanos. Em segundo lugar, esse poder regulador também pode ser demonstrado através da reforma de 2014 da PCP que introduziu o conceito “sustentável” (e tudo o que ele implica) nos acordos de parceria no domínio da pesca. Os novos acordos, que eram nomeados “Acordos de Parceria de Pesca”, foram assim renomeados para “Acordos de Parceria de Pesca Sustentável” no Regulamento (UE) n.º 1380/2013. A este respeito, a Comissão Europeia considerou que estes novos acordos deveriam ser:

reorientados para alcançar uma maior gestão sustentável dos recursos haliêuticos através de uma cláusula de transparência que garante que os navios da UE pescam apenas recursos que o país parceiro não pode ou não deseja pescar (Manuel et al., 2015, p.10).

Também afirmou que esses acordos deveriam “focar mais na ciência, monitoramento, controlo e vigilância” (Manuel et al., 2015, p.10). Podemos ver aqui como o processo de negociação permite que a UE exerça a sua influência regulatória defendendo práticas de pesca sustentáveis, promovendo a conservação de recursos e garantindo a conformidade com o direito internacional. Para além das medidas tomadas pela UE de forma a tornar os acordos mais sustentáveis, uma cláusula relativa ao respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos foi incluída em todos os protocolos como um elemento essencial desses acordos – o que demonstra uma tentativa da UE de impor as suas normas e valores (European Parliament, 2023a). Podemos observar aqui uma característica da “Europa normativa” mencionada no capítulo anterior, que defende que a UE, enquanto estado dominante, vai ter tendência a querer implementar as suas normas e princípios nos acordos com os estados submissos sendo que para Ian Manners um dos principais papéis da EU é o de moldar as normas pelas quais outros Estados operam (Skolimowska, 2015). Citando ainda o que foi dito no primeiro capítulo, podemos observar como a UE tem a capacidade de moldar o sistema internacional pelo poder de atração do seu projeto europeu a terceiros - neste caso os países com os quais a UE detém APPS - convertido em normas europeias, valores e princípios.

Tal como foi dito anteriormente, a autoridade da Europa baseia-se no seu conhecimento técnico (a nível económico, ambiental e do direito internacional), mas também moral (neste caso dos APPS no que diz respeito à promoção de valores tais como a democracia e os direitos humanos) (Keene, 2012). No primeiro capítulo vimos como numa relação de hierarquia, a autoridade e o “direito de governar” são atribuídos legitimamente aos estados dominantes por parte dos estados subordinados com a condição de que os deveres e obrigações nesta relação social sejam reconhecidos de forma mútua, tanto pelos primeiros como pelos segundos. Aplicando isto no caso da relação hierárquica entre a UE e os países africanos, podemos ver como a UE enquanto estado dominante, na teoria tenta aplicar as obrigações a cumprir pelos estados-membros europeus nestes acordos a fim de

criar essa legitimidade de governar. Como vimos na primeira parte deste capítulo, a criação da PCP tem por objetivos estabelecer regras a serem cumpridas pelos estados-membros europeus, para a gestão das frotas pesqueiras europeias e para a conservação dos recursos haliêuticos tanto dentro como fora das águas europeias. Para além disso, e de forma a garantir o cumprimento da realização de uma pesca sustentável, ponto fator importante estabelecido nos APPS, os navios da UE só têm permissão para pescar recursos excedentes que o país parceiro não está disposto a pescar ou não tem capacidade instalada para esse efeito (Conselho Europeu, 2023).

Para além disso, a fim de estabelecer uma ligação entre os conceitos de pesca e desenvolvimento sustentável, a UE determina um volume máximo de pesca por espécie de peixe distribuído entre os países da União Europeia e depois distribuído aos pescadores sob a forma de quotas. O objetivo é preservar os stocks de espécies ameaçadas de extinção (Conselho Europeu, 2023). Ao implementar um sistema de cotas com a finalidade de regular a quantidade de peixe que pode ser pescado em áreas específicas ou por frotas específicas, isto implica que no contexto dos acordos de pesca com a África, a UE pode negociar cotas com os países africanos, especificando as capturas permitidas para os navios da UE. Ao controlar e monitorar essas cotas, a UE exerce controlo regulatório sobre as suas frotas pesqueiras.

Outro fator que demonstra um forte poder regulatório da EU são as regulamentações rigorosas quando se trata de pesca e importações de frutos do mar. Segundo Zekeria Ould Ahmed Salem, um cientista político, durante o período de renegociação de acordos, o setor local que exporta para a Europa está sujeito a inspeções sanitárias exigentes e a normas mais rígidas a serem aplicadas (Salem, 2009, p.6). Ao exigir que os países africanos cumpram certos padrões de sustentabilidade e qualidade para exportar para a UE, a UE pode exercer poder regulador sobre a pesca africana, exercendo a sua superioridade hierárquica em relação aos países africanos.

Seguindo o que foi visto no capítulo anterior e citando David A. Lake, o poder regulatório por parte da EU (demonstrado nomeadamente através do interesse em estabelecer as regras internacionais nos APPS) vai transmitir uma maior segurança aos estados africanos, estados submissos, o que por

consequência faz com que estes tenham uma maior abertura ao comércio com os europeus e por isso propensão a ficarem mais dependentes destes últimos, aumentando o poder hegemónico da UE no domínio das pescas que vai dar mais prestígio à UE e aumentar a atratividade desta como parceiro em acordos de pesca aos olhos dos africanos.

A nível económico a UE tem a segunda maior economia do mundo (a seguir aos EUA), para além de ter o maior mercado único do mundo e de ser também um ator comercial de grande importância como já foi visto anteriormente¹. Por outro lado, a UE tem um papel bastante relevante e ativo no sistema internacional nas áreas de ajuda ao desenvolvimento, de desenvolvimento sustentável e na promoção da democracia e dos direitos humanos. Relativamente à ajuda ao desenvolvimento, segundo a própria UE as instituições da UE e os seus estados-membros são os principais doadores mundiais de ajuda ao desenvolvimento (European Union, 2023a). Quanto à matéria de desenvolvimento sustentável, a UE trabalha ativamente e de forma multilateral em parceria com a ONU no cumprimento dos 17 Objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos em 2015. Para além disso, a Comissão Europeia também se comprometeu a cumprir a Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 (European Commission, 2023h). Relativamente à promoção da democracia e dos direitos humanos, como já foi mencionado anteriormente a UE promove esses princípios tanto internamente entre os seus estados-membros quanto externamente nas suas relações com outros países, tendo nomeadamente estabelecido em 2014 o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos humanos, que consiste num programa que visa promover a democracia e os direitos humanos em todo o mundo através do apoio a iniciativas da sociedade civil (HBS, 2023). O fato da UE ser um ator respeitado e de grande importância no sistema internacional, através da sua contribuição para a economia mundial, combinado com o seu envolvimento na abordagem de desafios globais, como a ajuda ao desenvolvimento, os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento sustentável vai aumentar a sua reputação e prestígio no cenário global. Esse prestígio da EU vai atrair os países africanos a quererem cooperar com a UE nos acordos de pesca e reforçar o seu poder de negociação, permitindo-

Ihe mais facilmente negociar termos e condições que lhe sejam favoráveis nos acordos de pesca com os países africanos.

O prestígio da UE também se reflete mais especificamente nos acordos de pesca pelo fato de ter um peso significativo nos fóruns internacionais e tem uma voz forte na governança global das pescas. Participa ativamente de organizações como a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) e Organizações Regionais de Gestão Pesqueira (RFMOs) (European Commission, 2022, 2023d; European Union External Action, 2021). A posição influente da UE permite moldar discussões internacionais, defender práticas de pesca sustentável e encorajar a cooperação entre esta e os países com os quais a UE detém acordos de pesca. Este prestígio internacional pode impactar indiretamente os acordos de pesca com a África, promovendo um entendimento comum de pesca responsável e facilitando a cooperação entre a UE e os países africanos.

Segundo um relatório da Comissão Europeia, um dos objetivos principais dos APPS é o de reforçar a transparência nestes acordos, publicando nos sites do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia todos os APPS com as respetivas informações, para além de relatórios feitos pelas Instituição Europeias e Comitês Científicos com um balanço de cada acordo (European Commission and Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries 2019). Para além disso, a UE também faz uso de órgãos tecnocráticos, como a Agência Europeia de Controle das Pescas, para monitorar (através de tecnologias modernas) e fazer cumprir os acordos de pesca. Isso inclui fazer um controle das atividades pesqueiras, verificar as capturas, garantir o cumprimento das cotas e regulamentos estabelecidos e implementar medidas de controle para prevenir a pesca INN. Este uso de elementos tecnocráticos por parte da UE, recorrendo a instituições europeias de alto nível e de prestígio, vem reforçar a sua legitimidade nestes acordos perante o sistema internacional, o que vai contribuir para a UE se tornar num elemento de maior poder nos APPS com os países africanos, que não conseguem fazer uso dos mesmos elementos e ter o mesmo prestígio que a UE no sistema internacional. Esta força institucional vai igualmente contribuir para a perceção da UE como um ator confiável e respeitável nos assuntos globais, reforçando o seu prestígio.

A negociação de acordos bilaterais de pesca resultou da adoção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), que, a propósito da ZEE estabelece certas formas de “direitos de soberania” para os Estados costeiros, nos termos do que dispõe o art. 56, n.º 1, al. A:

Para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins económicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos (*Convenção Das Nações Unidas Sobre o Direito Do Mar*, 1995, p.14).

Assim, a necessidade de conclusão dos acordos bilaterais com países terceiros assenta, naturalmente, e como já foi dito anteriormente, numa vantagem para a UE: assim se permitiu que as frotas da União Europeia tivessem acesso aos excedentes de unidades populacionais de peixes que não são utilizados pelas frotas locais dos Estados costeiros. Através desses acordos bilaterais de pesca, a UE tenta, portanto, contornar a existência dos direitos de soberania atribuídos aos Estados costeiros pela ONU, aproveitando-se do seu prestígio no sistema internacional para o fazer. Como foi dito no capítulo anterior, continua a haver um domínio por parte dos grandes Estados sob os pequenos Estados no sistema internacional e uma visível hierarquia, apesar da ONU representar na teoria os ideais éticos das relações internacionais que eles têm desenvolvido desde a sua criação. Isto vai ao encontro do que foi mencionado no primeiro capítulo, relativamente ao fato de alguns autores das relações internacionais defenderem que o direito internacional tem sido basicamente o direito europeu.

Segundo o que foi dito anteriormente e citando David A. Lake, a hierarquia a nível económico implica uma dependência no comércio, que é o caso da UA relativamente à EU na matéria das pescas. Os acordos de pesca mais importantes que a África tem são aqueles com a EU, uma vez que estes cobrem uma parte significativa das águas pesqueiras do continente africano e estão em vigor há várias décadas (Kaczynski & Fluharty, 2002; Mutume, 2022). Isto faz com que, pelo menos na área das pescas, os países africanos sejam altamente dependentes do comércio com a EU, sendo esta o maior importador de peixe e produtos pesqueiros a nível mundial, tendo importado em 2021 cerca de 6.23 milhões de toneladas de peixe (Mutume, 2022; WWF, 2023). Relativamente às importações da UE aos países

africanos, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) no ano de 2020 os países europeus importaram cerca de 32% dos peixes e produtos pesqueiros do continente africano (FAO, 2023b). Tendo isto em conta, os estados africanos, como estados submissos, vão mais facilmente aceitar a legitimidade e a autoridade dos estados europeus no que diz respeito aos acordos de pesca, isto devido ao fato da UE ser um ator tão importante e com grande prestígio na área da pesca.

O poder económico de um Estado vai contribuir para a sua autoridade numa relação hierárquica. Para além disso, vimos como a Europa é claramente superior economicamente aos países africanos. Falando especificamente dos acordos de pesca entre a UE e os países africanos, a superioridade económica da UE é demonstrada pelo fato dos navios europeus irem explorar os excedentes de pesca que os países africanos não têm capacidade para pescar, pois não detêm os mesmos equipamentos de pesca (como por exemplo barcos a motor) que os europeus e se encontram, portanto, mais limitados do que estes últimos no que diz respeito ao alcance da pesca (Loctier, 2021). Para além disso, este controlo sobre os recursos permite à UE extrair recursos naturais das águas africanas e limita a capacidade dos países africanos de gerir as suas próprias pescas, o que vai fazer com que a UE tenha indiretamente um impacto na política doméstica económica dos países africanos. Citando David A. Lake, isto prova que existe uma maior submissão por parte dos estados subordinados (os estados africanos) aos estados europeus (os estados dominantes), contribuindo por uma maior hegemonia por parte da UE nos acordos de pesca.

Outro fator que é determinante para a hegemonia da UE nos acordos de pesca é o prestígio da UE no sistema internacional. Tal como foi dito no primeiro capítulo, a UE tem uma influência histórica e cultural que desde cedo contribuíram esse prestígio da UE. A Europa tem uma longa história de influência global, colonialismo e conquistas culturais. Os países europeus desempenharam papéis significativos na formação da história mundial, ciência, filosofia, literatura e artes. Este legado histórico contribuiu para a perceção da Europa, incluindo a UE, como um centro de conhecimento, inovação e refinamento cultural. Neste sentido, a UE posicionou-se como defensora de valores como os direitos humanos e a democracia. Esta promove esses princípios tanto internamente entre os seus

estados-membros quanto externamente nas suas relações com países, nomeadamente como já podemos ver com os países africanos nos APPS. O compromisso da UE em defender esses valores, combinado com o seu envolvimento na abordagem de desafios globais, como o desenvolvimento sustentável nos APPS, aumenta sua reputação e prestígio no cenário global.

A necessidade de conclusão dos acordos bilaterais com países terceiros assenta, naturalmente, numa vantagem para a UE: assim se permitiu que as frotas da União Europeia tivessem acesso aos excedentes de unidades populacionais de peixes que não são utilizados pelas frotas locais dos Estados costeiros. Através desses acordos bilaterais de pesca, a UE tenta, portanto, contornar a existência dos direitos de soberania atribuídos aos Estados costeiros pela ONU, aproveitando-se do seu prestígio no sistema internacional para o fazer. Continua a haver um domínio por parte dos grandes Estados sob os pequenos Estados no sistema internacional e uma visível hierarquia, apesar da ONU representar na teoria os ideais éticos das relações internacionais que eles têm desenvolvido desde a sua criação. Isto vai ao encontro do que foi mencionado no primeiro capítulo, relativamente ao fato de alguns autores das relações internacionais defenderem que o direito internacional tem sido basicamente o direito europeu. Sendo a UE um ator geopolítico poderoso, com influência diplomática significativa, ao negociar acordos de pesca com países africanos, a UE pode também alavancar esse poder diplomático para promover os seus interesses em outras áreas, como comércio e desenvolvimento.

Os acordos de pesca mais importantes que a África tem são aqueles com a EU, uma vez que estes cobrem uma parte significativa das águas pesqueiras do continente africano e estão em vigor há várias décadas. Isto faz com que, pelo menos na área das pescas, os países africanos sejam altamente dependentes do comércio com a EU, sendo esta o maior importador de peixe e produtos pesqueiros dos países africanos. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) no ano de 2020 os países europeus importaram cerca de 32% dos peixes e produtos pesqueiros do continente africano (Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2022).

Segundo David A. Lake, a hierarquia a nível económico implica uma dependência no comércio. Esta dependência por parte dos estados africanos vai dar uma certa influência política à UE e autoridade sobre os africanos. Naturalmente isto contribui para uma maior superioridade hierárquica por parte da UE nestes acordos. Também segundo a mesma fonte, em 2020 a UE foi o maior mercado único no que diz respeito às importações de pesca, tendo importado cerca de 34% do valor global das importações aquáticas em 2020 (Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2022). Tendo isto em conta, os estados africanos, como estados submissos, vão mais facilmente aceitar a legitimidade e a autoridade dos estados europeus no que diz respeito aos acordos de pesca, isto devido ao fato da UE ser um ator tão importante e com grande prestígio na área da pesca.

Podemos ver como a UE faz uso de elementos tecnocráticos, recorrendo a instituições europeias de alto nível e de prestígio, a fim de reforçar a sua legitimidade nestes acordos perante o sistema internacional, o que vai contribuir para a UE se tornar num elemento de maior poder nos APPS com os países africanos, que não conseguem fazer uso dos mesmos elementos e ter o mesmo prestígio que a UE no sistema internacional. Esta força institucional contribui para a perceção da UE como um ator confiável e respeitável nos assuntos globais, reforçando seu prestígio.

Em suma, o poder económico de um Estado vai contribuir para a sua autoridade numa relação hierárquica. Para além disso, vimos como a Europa é claramente superior economicamente aos países africanos.

Falando especificamente dos acordos de pesca entre a UE e os países africanos, a superioridade económica da UE é demonstrada pelo fato dos navios europeus irem explorar os excedentes de pesca que os países africanos não têm capacidade para pescar, pois não detêm os mesmos equipamentos de pesca (como por exemplo barcos a motor) que os europeus e se encontram, portanto, mais limitados do que estes últimos no que diz respeito ao alcance da pesca (Loctier, 2021). Para além disso, este controlo sobre os recursos permite à UE extrair recursos naturais das águas africanas e limita a capacidade dos países africanos de gerir as suas próprias pescas, o que vai fazer com que a UE tenha

indiretamente um impacto na política doméstica económica dos países africanos. Segundo o que foi visto no primeiro capítulo e citando David A. Lake, isto prova que existe uma maior submissão por parte dos estados subordinados (os estados africanos) aos estados europeus (os estados dominantes), contribuindo por uma maior hegemonia por parte da UE nos acordos de pesca.

Para além disso, o artigo 4 (37) do Regulamento (UE) nº 1380/2013 sobre a PCP define os APPS como os acordos internacionais:

Celebrados com um terceiro estado com o objetivo de obter acesso a águas e recursos, a fim de explorar de forma sustentável uma parte dos excedentes dos recursos biológicos marinhos, em troca de compensação financeira (Regulamento (UE) No 1380/2013, 2013, p.10).

Esta contribuição financeira é composta por duas parcelas distintas: direitos de acesso à ZEE; e apoio setorial que visa promover o desenvolvimento sustentável das pescas nos países parceiros, através do reforço da sua capacidade administrativa e científica através de um enfoque na gestão sustentável das pescas, monitorização, controlo e vigilância (Conselho Europeu, 2023). Como podemos ver aqui, a UE faz uso do seu poder económico para “aliciar” os seus parceiros comerciais com subsídios, o que pode ser visto como uma forma de manter uma relação hierárquica com os países submissos que dependem desses subsídios dado a sua fraqueza económica, sendo uma espécie de círculo vicioso. A pobreza e o desespero dos países africanos fazem com que estes aceitem entrar nestes acordos, submetendo-se aos países europeus, apesar das consequências nefastas que estes acordos podem trazer para a população costeira. Isso pode ser visto como uma forma de coerção económica por parte dos europeus em relação aos africanos, sendo que estes últimos dependendo desse apoio financeiro serão mais propensos a cumprir as exigências da UE. Segundo o Parlamento Europeu, o orçamento atribuído aos acordos de pesca era de 5 milhões de euros em 1981. Em 2020, foram atribuídos 142,6 milhões de euros aos APPS, representando 12% do orçamento da PCP (European Parliament, 2023a). Este aumento considerável do orçamento fornecido aos APPS permite-nos perceber como a importância dada pela UE a estes acordos ao longo do tempo foi aumentando e como essa importância foi alimentada através do poder económico da UE que lhe deu capacidade para aumentar de forma significativa o orçamento atribuído aos APPS

e assim naturalmente concluir acordos de maior importância de maior alcance de pesca.

Podemos concluir que através de uma análise dos acordos de pesca entre a UE e a UA, conseguimos observar a existência de uma hierarquia nessa relação e a influência regulatória da EU, sendo as relações de poder entre os europeus e os africanos nesses acordos desiguais. A UE procura estabelecer regras para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros e impor as suas normas e valores nos acordos, podendo ser verificada aqui a existência de uma “Europa normativa” que estudamos nos capítulos anteriores. Através de seu poder regulatório, a UE negocia direitos de acesso aos recursos pesqueiros africanos, estabelece quotas de pesca e impõe regulamentações rigorosas para importações de frutos do mar. Além disso, a UE exerce influência através do seu prestígio internacional, sendo um ator económico importante, tendo uma participação ativa nas organizações internacionais tal como a ONU e promovendo a democracia, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Esse prestígio atrai os países africanos a cooperar com a UE nos acordos de pesca e fortalece o poder de negociação da UE. No entanto, a relação é marcada pela submissão dos países africanos e pela limitação de sua capacidade de gerenciar suas próprias pescas e de beneficiar plenamente dos recursos naturais. Assim, a UE estabelece uma superioridade hierárquica nos acordos de pesca com os países africanos, exercendo o seu poder regulatório, económico e prestígio internacional. Por fim, a dominância por parte da UE vai fazer com que os estados africanos não questionem as práticas hierarquicamente superiores dos europeus, mantendo-se assim a UE hegemónica nas pescas. Iremos ver no terceiro capítulo em que medida é que essa hegemonia da UE lhe permite nem sempre respeitar os acordos de pesca, dando prioridade aos seus interesses económicos, sem sofrer sanções nem represálias por parte do sistema internacional.

Capítulo III: Os APPS com o Senegal e a Mauritânia como reflexo dos efeitos da hierarquia entre a UE e os países africanos

No terceiro e último capítulo, através de uma abordagem mais prática, iremos começar por analisar os acordos de pesca que a UE tem tanto com o Senegal como com a Mauritânia, a fim de conseguirmos perceber de forma mais aprofundada de que forma é que a UE faz uso da sua superioridade hierárquica para sobrepor os seus interesses económicos nos acordos de pesca com os países africanos, chegando em certos casos a não respeitar estes últimos nomeadamente através da prática de sobrepesca pelos navios europeus, o que irá ter consequências nefastas tanto a nível ambiental como socioeconómicos para os africanos. Numa segunda parte do capítulo, iremos ver como apesar dos acordos de pesca da UE com os países africanos serem questionados pela sua justiça económica (ou falta dela) e os efeitos potenciais dessas políticas além das águas da EU, esta última graças à sua hegemonia internacional (que fomos vendo ao longo da dissertação) acaba por não ser sancionada nem sofrer represálias, pelas organizações internacionais ou pelos próprios países africanos, por não respeitar os acordos de pesca com Africa em diversas situações.

3.1) Estudos de caso: APPS com Senegal e a Mauritânia

Vários desafios e preocupações foram levantados por diversos atores do sistema internacional, nomeadamente pela sociedade civil, em relação à implementação e aplicação pelos europeus dos acordos de pesca entre a UE e os países africanos. Em algumas situações é posta em causa a vontade dos europeus de cumprir os termos estabelecidos nos acordos. Alguns críticos, como por exemplo ONGs e a sociedade civil, tais como a Greenpeace e os pescadores locais africanos argumentam que esses acordos são desequilibrados e podem ter um impacto negativo nos recursos pesqueiros locais e nas comunidades pesqueiras. Eles apontam que as frotas pesqueiras europeias podem exercer pressão excessiva sobre os stocks pesqueiros locais, o que pode prejudicar a sustentabilidade a longo

prazo da pesca nesses países para além de trazer consequências nefastas (a nível ambiental e socioeconómico) a estes últimos. Iremos usar nesta primeira parte do capítulo os acordos de pesca entre a UE e o Senegal, e a UE e a Mauritânia, para através de um estudo de caso compreender em que medida é que a UE faz uso da sua superioridade hierárquica, que andamos a estudar ao longo da dissertação, para nem sempre respeitar os acordos.

Quanto às características dos países, o Senegal é um país costeiro localizado na África ocidental, que contém mais de 700 km de costa no Oceano Atlântico (C. B. Ndao, 2021). A sua população é de cerca de 18 milhões de habitantes (Worldometer, 2023b). A Mauritânia é um país situado no Noroeste de África, e a sua costa no Oceano Atlântico estende-se por 234.000 km² (Mauritania Investment Promotion Agency, 2023). A população mauritana é composta por apenas cerca de 5 milhões de habitantes (Worldometer, 2023a).

Tal como já foi referido nos capítulos anteriores, a UE tem uma influência histórica e cultural que desde cedo contribuíram para que a UE tivesse um papel hegemónico no sistema internacional. Nesse sentido, tanto a Mauritânia como o Senegal têm uma longa e complexa ligação histórica com a Europa que se estende por vários séculos, que vem desde os tempos do colonialismo. Alguns territórios do Senegal, como a ilha Gorée, foram colonizados pelos portugueses e ingleses e franceses a partir do século XV até 1814, quando todo o território senegalense passou a ser oficialmente dos franceses através do Tratado de Paris (Ritimo, 2012). A Mauritânia também presenciou a colonização dos europeus a partir do século XV, tendo começado a chegar os portugueses, e de seguida os espanhóis, os holandeses e os ingleses. Em 1664 apareceram os franceses no território mauritano, sendo que em 1905 a Mauritânia tornou-se um território francês (Britannica, 2023). Tanto o Senegal como a Mauritânia adquiriram a sua independência em 1960.

Na segunda parte do capítulo, iremos ver como essa mesma superioridade hierárquica da UE permite que esta não sofra qualquer tipo de represálias ou sanções, tanto por parte de organizações internacionais como de países africanos, pelo não respeito destes acordos.

Em 1979, a UE assinou o seu primeiro acordo de pesca com o Senegal e, desde então, já celebrou mais de 30 acordos, principalmente com países da África e do Pacífico (Transnational Institute, 2017). Como já foi mencionado no segundo capítulo, dez APPS estão neste momento em curso com países africanos.

Os APPS estão divididos em duas categorias: acordos de pesca mistos e acordos de pesca do atum. A UE possui acordos de pesca de atum com Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Libéria, São Tomé e Príncipe, Ilhas Cook, Maurícias, Seycheles e Senegal (European Parliament, 2023a). Quando aos acordos de pesca mistos, a UE tem acordo com a Groenlândia, Guiné-Bissau, Marrocos e Mauritânia (European Parliament, 2023a). Outros sete APPS são os chamados “acordos dormentes”: Guiné Equatorial, Kiribati, Libéria, Madagáscar, Micronésia, Moçambique e Ilhas Salomão, países que adotaram um APPS, mas sem protocolo em vigor. Como resultado, os navios da UE não estão autorizados a pescar nas águas jurisdicionais desses países (European Parliament, 2023a).

Os acordos de pesca mistos permitem que os navios da UE pesquem uma ampla variedade de peixes nos pesqueiros dos países parceiros, incluindo pequenos pelágicos como sardinha ou outras espécies como pescada, camarão e, principalmente, envolvendo traineiras, cercadores e palangreiros (Transnational Institute, 2017). Quanto aos acordos de pesca de atum, estes permitem que os navios da UE persigam as populações de atum em migração à medida que se movem ao longo das costas de África e através do Oceano Índico (Hammarlund & Andersson, 2019a). Quase todos os países cuja ZEE é atravessada por cardumes de atum têm acordo de pesca com a UE.

A negociação de um novo protocolo geralmente gira em torno de aspetos relacionados com a capacidade pesqueira (ajuste do número de navios e sua tonelagem), e o valor da contribuição financeira (e mais especificamente o da compensação financeira) (Failler, 2015). O acordo de pesca de maior importância para a UE é o acordo misto entre a UE e a Mauritânia (num valor de 57 500 000 milhões de euros), sendo que o acordo de atum mais importante é entre a EU e o Senegal (no valor de 1 700 000 milhões de euros) (Conselho Europeu, 2023).

Em 1979, tal como já foi mencionado anteriormente o Senegal tornou-se o primeiro país a assinar um acordo de pesca com a UE. Os mais recentes APPS

entre a UE e o Senegal foram concluídos em novembro de 2019 por uma duração de 5 anos (até novembro 2019), tendo sido renovados por mais 5 anos nessa mesma data, estando em vigor até novembro 2024 (European Commission, 2023g).

Este acordo de pesca permite que navios da UE da Espanha, França e Portugal pesquem nas águas do Senegal. A contribuição financeira anual realizada pelos europeus ao Senegal é de 1,700,000 milhões de euros, sendo que desta quantia 900,000 mil euros são direcionados ao apoio para o setor das pescas senegalesa (vigilância, investigação, condições sanitárias, pesca artesanal, formação). Os outros 800,000 mil euros são pagos pela UE para ter acesso à ZEE do Senegal (European Commission, 2023g; European External Action Service, 2021b). Segundo a Comissão Europeia, este protocolo:

Contribui assim para a sustentabilidade das unidades populacionais de peixes, proteção dos pescadores locais e segurança alimentar, controlos rigorosos e apoio ao combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (European Commission, 2023f, p.1).

Os atuns que migram pelas águas senegalesas não pertencem na verdade ao Senegal. Não sendo, portanto, considerado peixe senegalês, a UE vai limitar-se a pagar uma taxa ao Senegal para aceder às suas águas. É por isso que o acordo de pesca de atum entre a UE e o Senegal vai ter uma compensação financeira bem inferior ao acordo de pesca misto entre a UE e a Mauritânia, no qual as embarcações europeias vão pescar recursos pesqueiros pertencentes ao próprio país (Coalition for Fair Fisheries Arrangements, 2020).

Quanto à Mauritânia, o primeiro acordo de pesca entre esta e a UE foi assinado em 1987 (Parlement européen, 2022). O mais recente acordo foi estabelecido em junho de 2022. Com a duração de seis anos, permitirá a dez Estados-membros da UE a pesca de atum, pequenos pelágicos, crustáceos e peixes demersais nas águas mauritanas. Neste acordo foi estabelecido um máximo de 290 mil toneladas por ano que a UE pode pescar nas águas Mauritanias nos seus 86 navios europeus presentes nestas. Em troca disso, a Mauritânia receberá 57,5 milhões de euros por ano, sendo que um adicional de € 3,3 milhões será usado para apoiar a comunidade pesqueira local (Parlement européen, 2022). Segundo a FAO, os recursos pesqueiros marinhos são abundantes nas águas mauritanas, com quase 600 diferentes espécies de peixes e com mais de 200 espécies sujeitas à

exploração comercial. Os peixes que são mais pescados para fins comerciais são o polvo, camarão, espécies demersais como o robalo, e pequenos pelágicos como a sardinela (FAO, 2023a).

O setor das pescas é muito importante tanto para o Senegal como para a Mauritânia contribuindo para economia destes países e ajudando no combate à insegurança alimentar e à pobreza. Este contribui com 3,2% PIB do Senegal, representa 10,2% das exportações do Senegal e gerou cerca de 400 milhões de dólares para a economia senegalense em 2021 (USDA, 2022). Em 2021 existiam cerca de 600 000 pescadores no Senegal, ou seja mais de 17% da população ativa senegalense (C. B. Ndao, 2021). Os pescadores deste país africano estão concentrados principalmente nas regiões de Thiès (40%), Saint-Louis (22%) e Dakar (15%) (C. B. Ndao, 2021). Segundo o MCC Fish, o setor das pescas na Mauritânia tem uma contribuição bastante importante para a economia nacional, representando em média entre 6 e 10% do PIB, mais de 50% das receitas de exportação, e cerca de 30% dos empregos no setor empresarial moderno (MCC Fish, 2023). O setor pesqueiro também oferece importantes oportunidades de criação de empregos com mais de 65.000 empregos diretos e 226.000 indiretos tais como os marinheiros, pescadores e vendedores de peixe, dos quais 70% estão nos subsectores da pesca artesanal (ITA, 2022).

Se formos a comparar a UE com a Mauritânia e o Senegal, veremos como os europeus são claramente hierarquicamente superiores a esses dois países africanos, nomeadamente em termos de poder negocial e de poder económico, o que pode fazer com que a UE tenha uma posição de domínio nos APPS, colocando os seus próprios interesses acima dos países africanos (neste caso o Senegal e a Mauritânia), acabando por prejudicar estes últimos que são vistos como estados submissos.

A UE é uma organização supranacional que representa 27 Estados-Membros, o que lhe confere uma vantagem considerável em termos de poder negocial nos acordos que realiza. Sendo uma organização constituída por diversos estados, a UE através da sua influência económica e recursos coletivos irá negociar acordos de forma mais eficaz e com maior poder de decisão. Em contraste, comparativamente à UE a Mauritânia e o Senegal são países únicos com poder de negociação limitado. Apesar de fazerem parte também de uma organização, a UA,

esta última tem um poder económico, político e institucional bastante inferior ao da UE.

Este poder negocial da UE é notório pelo fato de que são os europeus que decidem as suas próprias regras nos acordos de pesca com os países africanos, sendo estas em algumas situações injustas para estes últimos e pensadas mais no bem-estar dos europeus. Um exemplo disso acontece na Mauritânia em 2008 e 2009, quando a Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que é a Direcção-Geral da Comissão Europeia responsável pela política das pescas, estabeleceu que deveria haver uma redução no número de navios nacionais africanos, a fim de garantir uma maior rentabilidade aos navios comunitários europeus. Para além de ignorar a questão da sobrepesca, a Comissão Europeia veio também limitar a liberdade de ação dos países costeiros no que diz respeito à pesca (Failler & Binet, 2011).

Para além disso, no acordo estabelecido entre a Mauritânia e a UE, existe uma obrigação por parte dos europeus de desembarcar todas as capturas de peixe nos portos mauritanos. No entanto, e é o que vai fazer diferença, segundo o mesmo acordo não existe uma obrigação de armazenagem e transformação destinados aos mauritanos, o que faz com que as capturas de peixe feitas pelos europeus vão terão como destino outros portos, nomeadamente europeus. O que faz com que a Mauritânia pouco ou nada ganhe com as capturas feitas pela UE (Nagel & Gray, 2012a).

Também podemos observar a dominância negocial da UE no acordo 2006-2012 com a Mauritânia, que revelou uma enorme discrepância entre o pagamento que a UE oferecia (€ 83 milhões por ano) e o pagamento exigido pela Mauritânia (€ 150 milhões), tendo o valor acordado sido de 86 milhões de euros por ano, o que foi claramente de acordo com as preferências da EU (Nagel & Gray, 2012a).

A disparidade económica presente entre a UE e a Mauritânia e o Senegal vai também contribuir para que a UE seja hierarquicamente superior a estes países africanos nos acordos de pesca. A UE é uma das maiores economias do mundo, tendo em 2021 obtido um PIB no valor de 17,177,419.59 milhões de dólares, enquanto o PIB da Mauritânia nesse mesmo ano foi de 9,996,249.66 milhares de dólares e o PIB do Senegal 27,625,388.35 milhares de dólares (World Bank, 2023).

Esta superioridade económica da UE em relação ao Senegal e à Mauritânia vai provocar uma competição injusta entre os europeus e os países africanos no sentido em que os pescadores locais não conseguem competir com a velocidade com que os navios europeus pescam, como já foi visto no capítulo anterior (Okafor-Yarwood, 2022). Os pescadores europeus possuem barcos de maior dimensão e consequentemente de maior alcance relativamente aos países africanos, devido à sua superioridade financeira. Segundo um artigo da Euractiv que cita a Greenpeace, um barco europeu pode apanhar até 250 toneladas de peixe por dia. Em comparação, seriam necessários cerca 56 barcos tradicionais africanos por ano para capturar o mesmo volume (Lorenz & Koigi, 2016). Para além disso, a pesca europeia visa frequentemente as mesmas espécies que a pesca local, o que vai contribuir para essa competição desigual entre os europeus e os países africanos (Salem, 2009).

Para além disso, os pescadores de pequena escala não conseguem competir com os navios europeus no sentido em que estes últimos vendem o seu peixe por menos, porque os seus governos estão a subsidiar as suas atividades. Os subsídios fizeram com que a pesca em águas estrangeiras seja uma indústria altamente lucrativa para muitas empresas sediadas na UE, que não vão querer estabelecer limites de capturas nas águas africanas.

Essa competição injusta entre a UE e os países africanos, fruto da sua superioridade económica, vai contribuir para a prática de sobrepesca (prática esta que pode incluir o incumprimento das quotas de pesca, a pesca de certas espécies ameaçadas ou a degradação dos ecossistemas marinhos) por parte dos navios europeus nas águas do Senegal e da Mauritânia, o que vai reduzir os stocks de peixe e ameaçar a segurança alimentar local, ambiental, e o emprego nesses países.

Segundo um artigo que cita a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, em 2018 já cerca de 90% das pescas são totalmente exploradas ou estão em colapso nas águas senegaleses em consequência de dezenas de anos de sobrepesca (Jönsson, 2019). Devido à sobrepesca, os pescadores senegaleses queixam-se de ter de navegar cada vez mais longe dos portos para conseguirem arranjar peixe, para além de que os enormes navios estrangeiros em muitos casos destroem as redes de pesca dos pescadores locais

o que vai contribuir para um aumento do desemprego e pobreza locais pois deixam de ter a sua fonte de rendimento tradicional (Jönsson, 2019).

A UE também foi acusada de contribuir para a sobrepesca na Mauritânia. Segundo um artigo que cita um estudo feito pela Greenpeace a presença dos grandes navios europeus nas águas da Mauritânia contribui para a extinção de animais tais como as tartarugas e os tubarões (Lorenz & Koigi, 2016). Para além disso, segundo a investigadora Dyhia Belhabib em julho 2021, 41% das espécies capturadas na Mauritânia são sobre exploradas (Okafor-Yarwood, 2021).

Desde 2007 que se denota uma grande diminuição da sardinela redonda nas águas africanas, nomeadamente da Mauritânia e do Senegal. No Senegal, o fato de se ter tornado cada vez mais difícil para os pescadores senegaleses capturarem essa espécie de peixe fez com que o preço da sardinela aumentasse de forma considerada, o que vai fazer com que a população senegalesa consuma menos esse peixe, considerado como “o peixe do pobre” e por consequência aumentar a insegurança alimentar no país (CAPE, 2022).

Os lucros feitos pelos pescadores de pequena escala em África foram reduzidos em até 40% na última década, segundo o investigador da Universidade de St Andrews Ifesinachi Okafor-Yarwood, nomeadamente devido à sobrepesca realizada pelos navios europeus e consequente diminuição de peixes existentes nas águas africanas (Okafor-Yarwood, 2022). Aqui se denota como as ações dos navios europeus nas águas africanas vão ter consequências nefastas na política doméstica económica dos países costeiros, o que mostra como já foi visto anteriormente, e citando David A. Lake que existe uma submissão por parte dos estados africanos em relação à UE, o que vai contribuir para a hegemonia da UE nos acordos de pesca.

Como foi mencionado no capítulo anterior, um dos objetivos principais dos APPS é o de reforçar a transparência nos acordos com os países africanos. No entanto, isto não impede que a UE seja acusada de falta de transparência nos acordos com os países africanos, nomeadamente quanto à prática de pesca ilegal o que vai contribuir também para a sobrepesca. Um dos aspetos que demonstra falta de transparência por parte dos europeus nestes acordos é o fato dos representantes da sociedade civil, tal como as ONG, não estarem presentes nas

negociações destes acordos entre a UE e a Mauritânia, não tendo qualquer poder de decisão sobre estes o que faz com que os problemas relativos ao impacto socioeconómico destes acordos não sejam tidos em conta (Nagel & Gray, 2012b). Para além disso, segundo um artigo que cita um estudo feito em 2006 pela Aliança para Acordos Justos de Pesca (CFFA) sobre os impactos dos acordos de pesca entre a UE-Africa nos países africanos, os navios europeus não teriam respeitado os regulamentos estabelecidos nos acordos, nomeadamente no que diz respeito à transparência destes, tendo inclusive falsificado as declarações de captura, especialmente do polvo (Nagel & Gray, 2012b).

A falta de transparência por parte dos europeus relativamente ao número de capturas feito por navios europeus nas águas africanas vai dificultar a gestão eficaz do esforço de pescas, que é extremamente necessário tendo em conta a situação presente de sobrepesca nas ZEE dos países africanos. Para além disso, essa falta de transparência vai totalmente contra o que foi estabelecido nos acordos entre a UE e os países africanos, nos quais a UE se compromete a partilhar o número de capturas (Stilwell et al., 2010). Para mais, a Oceana afirma no seu relatório que alguns países da UE que pescam ilegalmente fazem-no através de acordos nacionais privados, o que demonstra mais uma vez a falta de transparência por parte dos europeus. Esses acordos são problemáticos pois são negociados sob reduzida (ou quase nula) transparência, nos quais as embarcações não fornecem informações sobre espécies-alvo, áreas de pesca, tipos de equipamentos usados ou dados sobre as capturas coletadas (Dahir, 2017). Disto podemos concluir que mesmo havendo regulação sobre o acesso ilegal dos navios europeus às águas africanas, nomeadamente através do Regulamento (CE) nº1006/2008, tal não é suficiente para impedir que os acordos privados por parte dos países europeus e que estes se envolvam em práticas ilegais (Regulamento (CE) No 1006/2008, 2008). Segundo o Reuters, citando um estudo publicado na revista *Frontiers in Marine Science*, a pesca ilegal custa cerca de 2,3 bilhões de dólares americanos por ano às economias da África Ocidental, onde estão incluídos o Senegal e a Mauritânia (Bavier, 2017).

Como já foi referido no segundo capítulo, a UE tinha-se comprometido a eliminar dos mercados europeus até 2020 todos os produtos pescados de forma ilícita. No entanto, e segundo o jornal “Le monde” que cita o Tribunal de Contas

Europeu, este objetivo não foi cumprido pela UE (Valo, 2022). Isto demonstra como mais uma vez o combate à pesca ilícita nem sempre é uma prioridade para a UE, sobrepondo-se os interesses económicos desta. Como acabamos de ver, os acordos de pesca entre a UE e os países africanos nem sempre são respeitados pelos europeus, nomeadamente através da prática de sobrepesca por estes últimos, sendo que isto acontece devido à superioridade hierárquica da UE em relação aos países africanos, nomeadamente fruto do seu poder económico. Os acordos de pesca da UE centram-se principalmente na obtenção de direitos de acesso; outros objetivos, como o combate à pesca INN e o apoio ao setor da pesca local, são globalmente menos importantes para os europeus. No entanto, e apesar disso, a UE não parece ser alvo de represálias nem qualquer tipo de sanções pela comunidade internacional, continuando nomeadamente a estabelecer novos acordos ou a renegociar acordos já existentes de acordo com os seus interesses económicos. Como fomos vendo ao longo dos dois primeiros capítulos, os estados africanos, como estados submissos, vão mais facilmente aceitar a legitimidade e a autoridade dos estados europeus no que diz respeito aos acordos de pesca. Tendo isto em conta, iremos tentar entender nesta segunda parte do capítulo em que medida é que a superioridade hierárquica da UE, que estivemos a estudar ao longo desta dissertação, permite que esta siga impune.

3.2) A UE tira proveito da sua superioridade hierárquica para não sofrer represálias face ao não cumprimento dos acordos de pesca

Tal como foi dito ao longo desta dissertação, existe uma clara superioridade hierárquica dos europeus em relação aos países africanos, o que vai criar uma dependência destes últimos em relação aos primeiros. Isto pode ser um fator decisivo para os países africanos optarem por não punir ou retaliar a UE nos casos em que esta faça prevalecer os seus interesses económicos nos acordos de pesca com os países africanos (como acabamos de ver com os casos do Senegal e da Mauritânia), nomeadamente através da prática de sobrepesca, não respeitando os acordos, o que vai desencadear consequências nefastas tanto a nível ambiental como socioeconómico ao continente africano.

Ao longo desta dissertação, podemos observar por diversas vezes como a UE tem um poder económico bastante superior ao do continente africano. Confirmamos nomeadamente na primeira parte deste capítulo que a UE detém um PIB bastante superior ao do Senegal e da Mauritânia. Também podemos observar como a esse poder económico que permite aos europeus “aliciar” os africanos com os subsídios estabelecidos nos acordos. Aplicando os conceitos de David A. Lake, a hierarquia a nível económico vai implicar uma dependência dos africanos no comércio com a UE, o que vai contribuir para que os primeiros “fechem os olhos” relativamente às consequências nefastas provocadas pelas ações dos navios europeus no continente africano, dando prioridade aos benefícios económicos provenientes destes acordos para os países africanos.

As compensações dos acordos de acesso à pesca são muitas vezes uma parte substancial do orçamento do governo nos países africanos. Segundo um artigo que cita o Banco Mundial, estima-se que os rendimentos das atividades pesqueiras provenientes da UE e de outros países parceiros constituem cerca de 25–30% do orçamento do governo da Mauritânia (Hammarlund & Andersson, 2019b). Para além disso, segundo a OCDE, em 2009 as compensações financeiras feitas pela UE à Mauritânia eram quinze vezes superiores ao orçamento nacional da Mauritânia para o setor das pescas e representavam mais de 16% das receitas públicas totais do país africano (OECD, 2017). Neste sentido, a EU através das compensações financeiras, detém os acordos mais importantes relativamente a outros atores como a China no domínio da pesca, contribuindo para a hegemonia da UE na área das pescas (Antonova, 2016). Para termos um termo de comparação, a Mauritânia possui um acordo de pesca com a China no qual esta última contribui financeiramente com 100 milhões de dólares que serão pagos ao longo de 25 anos em troca de acesso às águas mauritanas (Sherpa, 2014). Isto representa cerca de 4 milhões de dólares por ano, o que é bastante inferior aos cerca de 9,58 milhões de euros que a Mauritânia recebe nestes acordos por parte da UE (Accord et Protocole de Pêche UE-Mauritanie, 2022).

Devido à clara fraqueza económica dos países africanos, a prioridade desta passa, portanto a ser os lucros que estes fazem com os acordos, sendo para eles mais importantes que os efeitos nefastos causados pelos europeus como vimos anteriormente, tais como o aumento da insegurança alimentar, mas também da

pobreza nesses países. A superioridade económica da UE vai, portanto, contribuir para que esta não sofra represálias por parte dos países africanos, a fim de manter os acordos com a UE. O facto destes acordos serem bilaterais, ou seja, estabelecidos apenas entre a UE e cada país africano, e não multilaterais, envolvendo por exemplo vários estados, também vai contribuir para uma posição de domínio da EU, que irá certamente ter mais em conta os interesses dos europeus do que dos africanos nestes acordos. Os africanos irão naturalmente submeter-se às vontades dos europeus pois eles sabem que se não o fizerem, estes últimos vão preferir negociar com outro estado africano (Nagel & Gray, 2012b).

Como também foi visto na primeira parte do capítulo, existe uma falta de transparência por parte da UE nos acordos com os países africanos, nomeadamente quanto ao número de capturas feitas por navios europeus. Para além disso, as capacidades de vigilância e controlo da atividade pesqueira dos navios europeus são para os africanos bastante baixas, devido à sua fraqueza económica, podendo estes enfrentar dificuldades no monitoramento e controlo das atividades pesqueiras estrangeiras nas suas águas devido a restrições de recursos, capacidades limitadas ou questões de governança. Um exemplo disso é o fato de muitos países africanos não terem embarcações suficientes para patrulhar as águas (Stop Illegal Fishing, 2018). A regulamentação inadequada da pesca industrial em muitos países africanos também é parcialmente causada por restrições de capacidade, por falta de conhecimentos e recursos consideráveis (Standing, 2017). Estes fatores vão dificultar a identificação de práticas de pesca ilegal e a consequente adoção de medidas retaliatórias eficazes.

O fato da UE ser um ator económico tão importante na cena mundial pode fazer com que as represálias económicas possam prejudicar os interesses económicos dos países que as impõem, bem como a economia global como um todo. As interdependências económicas entre a UE e os países africanos e entre a UE e determinadas organizações internacionais (como a OMC e a OCDE), como foi observado ao longo desta dissertação podem, portanto, impedir algumas represálias entre os diferentes atores do sistema internacional. Vimos, por exemplo no caso do Senegal, como a UE é o maior doador de ajuda ao desenvolvimento do país.

Como reflexo do seu poder económico, a UE tem importantes relações comerciais e de investimento a nível global. Relativamente aos países africanos principal parceiro comercial do continente africano é a Europa, que é também o maior investidor no continente (Tobelem, 2022). Vimos também na primeira parte do capítulo os exemplos do Senegal e da Mauritânia, que tanto um como o outro têm relações comerciais de grande importância com a UE. A nível comercial, os acordos de pesca com a UE vão proporcionar aos países africanos um acesso preferencial ao mercado da UE para os seus produtos da pesca, o que vai ser vantajoso para os países africanos que procuram exportar os seus peixes e frutos do mar para mercados certamente mais lucrativos e com mais procura do que noutros países do continente africano. Segundo o Statista, em 2020 a UE foi o maior importador de peixe a nível mundial (Shahbandeh, 2022). Os países africanos podem, portanto, hesitar em impor sanções à UE devido ao desejo de manter relações comerciais com os países europeus.

Os APPS têm implicações económicas e políticas para os países envolvidos Para além dos benefícios económicos que os países africanos recebem dos europeus nestes acordos, os países africanos podem optar por não sancionar a UE em caso de incumprimento dos acordos devido à importância das relações diplomáticas destes com os Estados-Membros da UE (como pudemos ver na primeira parte do capítulo através dos casos práticos do Senegal e da Mauritânia), não querendo, portanto, afetar estas. Como já foi referido anteriormente, a UE tem um poder diplomático que vai facilitar o diálogo e negociações com os países afetados pelas suas ações a fim de tratar de preocupações ou possíveis violações antes de recorrer a medidas punitivas. A UE contribuiu em diversas ocasiões para a transição democrática de alguns países africanos, por exemplo no caso da Mauritânia, contribuindo para a influência política da UE nos países africanos (FES, 2023b). A superioridade diplomática da UE tem, portanto aqui mais uma vez um papel muito importante.

Nas últimas décadas, para além de querer assumir um papel importante no desenvolvimento sustentável, a UE também tenta assumir um papel de poder normativo relativamente ao respeito dos direitos humanos. Os europeus, através destes APPS, tentam propagar a imagem de uma Europa comprometida em promover uma boa governança marítima e garantir uma pesca responsável em todo

o mundo como parte da sua responsabilidade global com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Essa tendência é característica da “Europa normativa”, dominante no sistema hierárquico e que tenta “implementar” as suas normas aos estados submissos, neste caso os estados africanos. Estes princípios normativos foram por vezes enquadrados como parte integrante da identidade jurídica e política da União Europeia. Para além disso, a UE faz uso de elementos tecnocráticos a fim de reforçar a sua legitimidade nestes acordos perante o sistema internacional, contribuindo para o reforço da legitimidade da UE nos assuntos globais como o desenvolvimento sustentável.

O fato da UE ser um ator importante no mercado pesqueiro, de ter um poder regulamentar significativo desde a criação da PCP, para além de estar envolvida de forma ativa na gestão regional e internacional das pescas faz dela uma figura relevante e de grande legitimidade no sistema internacional no que diz respeito aos assuntos ligados às pescas.

Como já vimos anteriormente, a UE é um dos maiores consumidores e importadores de peixe a nível mundial, com importações líquidas de produtos do mar atingindo mais de 24 bilhões de euros em 2018 e exportações no mesmo ano num valor de 5,3 bilhões de euros (Johnson et al., 2021). Para além disso, também vimos como a UE é o maior importador de peixe e produtos pesqueiros dos países africanos. Este poder de mercado vai dar aos europeus uma grande influência nos acordos de pesca com os países africanos. Quanto ao poder regulamentar da UE, a criação da PCP em 1983 - quadro no qual a UE rege a gestão e conservação das pescas dos seus Estados-Membros - vem estabelecer princípios, objetivos e regulamentos para a pesca sustentável, incluindo medidas para prevenir a sobrepesca. Desta surgiu inclusive um regulamento da EU contra a pesca ilegal que exige que os seus Estados-membros certifiquem a origem e a legalidade do pescado que provém dos países com os quais estes têm acordos. Para além disso, também vimos que a PCP enfatiza a importância da pesquisa científica e da coleta de dados a fim de estabelecer quotas de capturas e evitar que seja praticada sobrepesca pelos navios europeus.

Quanto ao envolvimento a nível regional da UE na questão das pescas, a UE está envolvida de forma ativa em organizações regionais de gestão das pescas que regem a conservação e gestão de regiões de pesca específicas, como a

Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico ou a Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico (SEAFO). A UE desempenha um papel significativo na formulação de políticas, estabelecendo limites de captura e promovendo práticas de pesca sustentáveis dentro dessas organizações (European Commission, 2023e).

Em suma, a UE possui um papel de grande importância na governança global que também pode influenciar as atitudes dos países em relação à UE e mitigar o risco de represálias devido à sua legitimidade no sistema internacional. A UE tem sido um grande promotor do conceito de desenvolvimento sustentável no sistema internacional, desempenhando um papel muito importante na Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável que é um princípio fundamental do Tratado da União Europeia e um objetivo prioritário das políticas internas e externas da União (European Commission, 2023f). Ironicamente, a prática de sobrepesca representa uma violação ao objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da ONU que procura “conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (UNESCO, 2023, p.1) (Jönsson, 2019). Vários artigos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), como por exemplo o artigo 61 relativo à conservação das espécies marítimas, sublinham a importância da cooperação nas áreas da sustentabilidade e do meio ambiente. Essa Convenção foi ratificada tanto pela UE como pelos países da África Ocidental, nomeadamente a Mauritânia e o Senegal (Illycky, 2007; UN, 1982). Segundo o artigo 130 do Tratado de Maastricht “compromete-se [a] UE a assegurar que as relações com os países em desenvolvimento devem ajudar a reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável (Illycky, 2007, p.8)”. Outro fator que demonstra como a UE é um ator de grande importância na ONU é o fato dos Estados-membros europeus contribuírem com cerca de 30% do orçamento das Nações Unidas sendo no seu conjunto, o maior contribuinte para a ONU (UN, 2023). Esta contribuição positiva para a governança global pode influenciar as atitudes dos países em relação à UE e mitigar o risco de represálias.

Este prestígio internacional e participação da UE na governança global vai dar à UE uma maior legitimidade nos acordos com os países africanos. A UE é vista como um ator “exemplar” a ser seguido pelos outros Estados, o que vai de certa

forma encobrir as suas ações nos APPS com os países africanos e diminuir a possibilidade de vir a sofrer represálias apesar destas ações irem contra alguns objetivos de desenvolvimento sustentável (como a erradicação da pobreza) que os europeus tanto defendem.

Os países africanos são na teoria responsáveis pela implementação e cumprimento dos acordos de pesca. Nesse sentido, havendo segundo eles violações desses acordos por parte dos europeus, cabe aos africanos aplicar sanções ou multas à UE para além de revogar licenças de pesca concedidas a embarcações europeias. No entanto, a capacidade dos países africanos de aplicar ações legais de direito internacional à UE é limitada devido aos poucos recursos disponíveis. Os procedimentos legais podem consumir muitos recursos e alguns países africanos podem enfrentar limitações a níveis de financiamento ou capacidades institucionais. Aliás, a UE assina os acordos enquanto ator institucional constituído por 27 Estados-membros. Esses acordos são assinados com cada país africano individualmente, cada um com as suas próprias características políticas, económicas e sociais. Nesse sentido, os países africanos têm um poder institucional bastante inferior ao da UE, que como já vimos anteriormente possui fortes instituições como a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu. Os países africanos geralmente têm as suas próprias estruturas institucionais independentes, e a autoridade de tomada de decisão cabe principalmente aos seus governos nacionais. Eventualmente poderiam apoiar-se na União Africana para agir face ao não respeito dos acordos por parte dos europeus. No entanto, como foi visto no primeiro capítulo apesar da UA fazer esforços para a integração regional, o seu poder institucional e de tomada de decisão são relativamente limitados em comparação com a UE. Tendo isto em conta, a capacidade dos estados africanos de imporem represálias ou sanções a uma entidade como a UE é bastante limitada.

Como acabamos de ver, existe uma clara superioridade hierárquica da UE que vai criar uma dependência económica, comercial e política por parte dos países africanos. O poder económico, diplomático, regulatório e institucional da UE vai reforçar a sua autoridade perante os estados africanos nos acordos de pesca. Para além disso, a UE é um ator muito importante a nível global tendo um papel de grande relevância em assuntos como o desenvolvimento sustentável e os direitos

humanos, o que lhe vai trazer uma forte legitimidade no domínio das pescas. Face a estes fatores, em vez de uma abordagem punitiva para com os europeus os países africanos podem achar mais interessante e benéfico optar por uma abordagem colaborativa com UE, achando mais eficaz envolver-se em esforços cooperativos com a UE para combater a sobrepesca. Embora a UE tenha tentado tornar os seus objetivos de desenvolvimento mais claros por meio das reformas do PCP como foi dito no capítulo anterior, podemos ver neste último capítulo como os APPS ainda são baseados em relações e relações de poder desiguais na clara existência de uma relação hierárquica e consequente impunidade da UE face ao não cumprimento de uma política de pesca que tenha em conta todos os aspetos do desenvolvimento sustentável, a nível económico, social e ambiental dos países africanos.

No acordo de pesca entre a UE e o Senegal, não foram estabelecidas quotas de captura a fim de preservar os stocks de peixe e evitar a prática de sobrepesca. Segundo um relatório de Milan Ilnycky que cita o Diretor Senegalês das Pescas Marinhas, tal se deve a uma forte resistência por parte da UE durante as negociações em implementar essas quotas (Ilnycky, 2007, p.6). Esta abordagem da UE vai contra a prática de uma pesca sustentável como esta tanto defende.

Segundo um relatório de Milan Ilnycky que cita um estudo feito pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), o fato da pesca no Senegal ser cada vez mais destinada à exportação faz com que haja déficits de proteína no povo senegalês, sendo que o peixe é uma importante fonte de proteína para os povos africanos pois é a mais acessível para estes (Ilnycky, 2007). Isso vai contribuir para uma insegurança alimentar da população senegalesa e provocar problemas de saúde física e mental.

O poder económico, diplomático, regulatório e institucional da UE vai reforçar a sua autoridade perante os estados africanos nos acordos de pesca. Para além disso, a UE é um ator muito importante a nível global tendo um papel de grande relevância em assuntos como o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos, o que lhe vai trazer uma forte legitimidade no domínio das pescas. Face a estes fatores, em vez de uma abordagem punitiva para com os europeus os países africanos podem achar mais interessante e benéfico optar por uma abordagem colaborativa com UE, achando mais eficaz envolver-se em esforços

cooperativos com a UE para combater a sobrepesca. Embora a UE tenha tentado tornar os seus objetivos de desenvolvimento mais claros por meio das reformas do PCP como foi dito no capítulo anterior, podemos ver neste último capítulo como os APPS ainda são baseados em relações e relações de poder desiguais na clara existência de uma relação hierárquica e consequente impunidade da EU face ao não cumprimento de uma política de pesca que tenha em conta todos os aspetos do desenvolvimento sustentável, a nível económico, social e ambiental dos países africanos.

Conclusão

Começamos esta dissertação com um primeiro capítulo teórico, com uma análise do conceito de hierarquia e das diferentes visões existentes sobre esta nas relações internacionais, acabando por concluir que, apesar do enquadramento histórico ter como base uma ordem vestefaliana supostamente horizontal, atualmente e já desde há alguns séculos, estamos perante um sistema internacional hierárquico. Este sistema internacional regido pela hierarquia é constituído por relações desiguais de poder em que determinados estados, os estados dominantes, possuem autoridade sobre outros estados, os estados submissos. Vimos também que essa autoridade é atribuída legitimamente pelos estados submissos aos estados dominantes consoante o comportamento destes últimos. Sendo a União Europeia o ator central da nossa dissertação, pudemos ver qual era o papel da Europa no sistema hierárquico.

Para isso recorri à teoria da “Europa normativa” de Ian Manners que tal como o nome indica vê a Europa como um ator normativo nas relações internacionais. Essa teoria é baseada na ideia de que a identidade e a legitimidade da Europa no sistema internacional é derivada do seu compromisso em seguir determinadas normas, princípios e valores (tais como a democracia e os direitos humanos) que vão acabar por moldar o sistema internacional através da capacidade da Europa de “exportar” o seu projeto europeu a países terceiros, nomeadamente através do seu poder regulatório e económico. Uma comparação é feita entre a Europa e o continente africano para demonstrar que a Europa é burocraticamente e economicamente superior a África, moldando a forma como os estados africanos operam perante os europeus.

A teoria de David A. Lake sobre o comportamento a nível hierárquico entre dois estados, o estado dominante e o estado submisso, foi aplicado, a fim de nos começarmos a aproximar do estudo de caso dos Acordos de Parceria de Pesca entre a EU e África. Vimos que segundo o autor as hierarquias económicas, caracterizada por uma distribuição desigual de poder económico entre estados, vai fazer com que haja uma dependência no comércio dos estados submissos em relação aos estados dominantes, o que vai influenciar o comportamento dos primeiros. Mais uma vez, foi feita uma comparação entre a UE e a UA nessa

matéria. Concluimos que devido ao fato da UE ser o parceiro comercial mais importante da UA e devido ao seu poder económico, fez com que houvesse uma relação de dependência dos africanos em relação aos europeus. Para além disso, vimos como o fato da UE ser um membro importante da OMC, mostrando interesse em respeitar as regras do comércio internacional, vai lhe dar uma determinada legitimidade perante os africanos que se vão sentir mais seguros em ter acordos comerciais com a UE, arriscando-se mais uma vez a tornarem-se dependentes dos europeus. O fato de, como vimos, ser notória uma dominância por parte da UE sobre os países africanos nos Acordos de Parceria económica veio confirmar a teoria de David A. Lake sobre o fato dos estados submissos (os estados africanos) permitirem que o estado dominante (a UE) tenha de certa forma uma influência nas relações económicas externas e a política económica doméstica dos primeiros. Por fim concluimos essa parte do capítulo denotando existência de uma demonstração pública de autoridade dos países africanos em relação aos países europeus, nomeadamente nas Cimeiras realizadas entre a UE e a UA.

O segundo capítulo da nossa dissertação já foi mais prático, no qual concluimos que a superioridade hierárquica da UE em relação aos países africanos é claramente notória nos Acordos de pesca com estes. Vimos como a Política Comum das Pescas tem um papel essencial na gestão das pescas da UE para além de se envolver em acordos internacionais com países terceiros, que são os casos dos APPS. A PCP sofreu várias críticas e desafios desde a sua criação, tendo por isso esta própria sofrido várias alterações. A PCP é acusada de ser demasiado burocrática e de não cumprir os objetivos estabelecidos por esta, tais como as práticas de pesca sustentáveis. Na teoria, esta tem por objetivo proteger os ecossistemas marinhos e o abastecimento de peixe, tendo implementado várias medidas tais como o objetivo do rendimento máximo sustentável estabelecido pela UE até 2020, objetivo este que não foi cumprido pelos europeus. Vimos como a obrigação de desembarque, outro importante objetivo imposto pela PCP, até 2019 também tinha sido um fracasso uma vez que o descarte de peixes não reduziu. Para além disso, a PCP adotou um regulamento sobre a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN) aplicável a todos os navios de pesca de países-membros da UE em todas as águas marítimas. Como foi observado no terceiro capítulo, através dos estudos de caso dos acordos de pesca da UE com o Senegal

e com a Mauritânia, a pesca INN continua a ser praticada pelos navios europeus nas águas africanas, tendo consequências nefastas para os países africanos. A análise feita à PCP permitiu-nos perceber como, apesar da UE ter um forte poder normativo, burocrático, económico e o seu prestígio internacional que a coloca num patamar de superioridade no sistema hierárquico esta nem sempre cumpre com as normas e regras estabelecidas aos seus 27 estados-membros no domínio das pescas. Com base nisso, vimos que este não cumprimento das regras por parte da UE se transmite também nos acordos e pesca com os países africanos, sendo as relações de poder entre os europeus e os africanos nesses acordos desiguais devido à existência de uma superioridade hierárquica da UE relativamente aos países africanos que fomos vendo ao longo da dissertação. Estes últimos vão mais facilmente submeter-se aos europeus nestes acordos, criando uma certa dependência em relação aos últimos o que vai dar uma determinada legitimidade aos europeus para negociarem os acordos tendo em conta os seus interesses económicos.

Mais uma vez, através dos nossos estudos de caso do Senegal e da Mauritânia, podemos observar como a UE faz uso da sua hegemonia no domínio das pescas para nem sempre respeitar os acordos de pesca com Africa, nomeadamente através da prática de sobrepesca pelos navios europeus o que vai afetar os países africanos tanto a nível ambiental como socioeconómico. A UE é acusada e falta de transparência nestes acordos, que são um dos principais objetivos estabelecidos pela própria UE nos APPS, quanto ao número de capturas feito pelos navios europeus que os países africanos não conseguem combater, fruto da sua fraqueza económica que não lhes permite ter instrumentos de monitoramento e de controlo suficientes para detetar qualquer atividade ilegal por parte dos europeus. Para além disso, fruto da superioridade económica dos europeus em relação aos africanos, os navios da UE são de maior dimensão e de maior alcance que os navios africanos, o que vimos que vai também contribuir para a sobrepesca. Também podemos observar como o poder negocial da UE vai impactar os acordos de pesca, pois esta vai ter tendência a estabelecer as suas próprias regras nesses acordos, que dão prioridade aos interesses económicos dos europeus e muitas vezes acabam por ser injustas para os países africanos, como por exemplo a falta de obrigação de armazenagem e transformação destinados aos

mauritanos nos acordos com a Mauritânia, que acabam por se submeter a essas regras devido à sua dependência em relação à UE fruto da sua hegemonia internacional. Mais uma vez a fragilidade económica dos países africanos, mais especificamente o Senegal e a Mauritânia, vai contribuir para estes se submetam mais facilmente às vontades dos europeus, pois os primeiros dão prioridade às compensações financeiras que recebem dos europeus nestes acordos em troca de acesso às águas africanas, em detrimento o bem-estar ambiental e socioeconómico dos seus países. Também podemos observar nesta dissertação como a superioridade hierárquica dos europeus em relação aos países africanos provocou nestes últimos uma dependência a vários níveis (económico, comercial e político) em relação aos primeiros, o que vai fazer com que os países africanos optem por não retaliar ou sancionar a UE pelo não respeito dos acordos de pesca por receio por parte dos africanos em saírem prejudicados caso o fizessem. Para além disso, podemos também concluir que o prestígio da UE no sistema internacional como ator importante e um papel ativo no respeito de assuntos globais como os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável e o comércio internacional justo dá uma certa legitimidade da UE perante as Organizações internacionais tais como a ONU e a OMC que vão encarar a UE como um ator “exemplar” no sistema internacional, evitando que este seja sancionado pelas próprias organizações.

Posto isto, podemos então concluir que os acordos de pesca entre a EU e a UA refletem a dinâmica hierárquica e global da EU sobre os países africanos e que a UE se aproveita da sua superioridade hierárquica, através do seu poder económico e regulatório que lhe conferiram prestígio internacional, para obter vantagens em relação aos países africanos nestes acordos, chegando mesmo a desrespeitar os acordos de pesca sem sofrer represálias.

Bibliografia

- African Union. (2022). *6th European Union - African Union Summit: A Joint Vision for 2030*. Accessed 23 June 2023 from <https://au.int/en/pressreleases/20220218/6th-european-union-african-union-summit-joint-vision-2030>
- Antonova, A. S. (2016). The rhetoric of “responsible fishing”: Notions of human rights and sustainability in the European Union’s bilateral fishing agreements with developing states. *Marine Policy*, 70, 77–84. <https://doi.org/10.1016/J.MARPOL.2016.04.008>
- Aranda, M., Gallic, B. LE, & Ulrich, C. (2019). *EU fisheries policy - latest development and future challenges*. Accessed 18 June 2023 from [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/629202/IPOL_STU\(2019\)629202_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/629202/IPOL_STU(2019)629202_EN.pdf)
- Barnes, R., Harrison, J., van der Marel, E., & Vatsov, M. (2020). Introduction: External Aspects of the European Union Common Fisheries Policy. *The International Journal of Marine and Coastal Law*, 35(1), 5–17. <https://doi.org/10.1163/15718085-12341002>
- Bavier, J. (2017). *EU states broke law by allowing fishing off Gambia, Equatorial Guinea: watchdog*. Reuters. Accessed 19 June 2023 from <https://www.reuters.com/article/us-eu-africa-fishing-idUKKCN1BN27X>
- Britannica. (2023). *Mauritania - Prehistory, Almoravids, and French Colonization*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.britannica.com/place/Mauritania/History>
- Buhari, M. (2022). *It’s time for a new economic deal between the EU and Africa*. Politico. Accessed 23 June 2023 from <https://www.politico.eu/article/its-time-for-a-new-economic-deal-between-the-eu-and-africa/>
- CAPE. (2022). *Le nouvel accord UE-Mauritanie : vers une gestion durable des petits pélagiques en Afrique de l’Ouest?* Accessed 19 June 2023 from <https://www.capecffa.org/blog-publications/le-nouvel-accord-ue-mauritanie-vers-une-gestion-durable-des-petits-plagiques-en-afrique-de-louest->
- Clark, I. (1989). *The Hierarchy of States - Reform and resistance in the international order*.
- ClientEarth. (2023). *The impact of the Lisbon Treaty on EU fisheries policy-an environmental perspective*. Accessed 28 June 2023 from https://www.fishsec.org/app/uploads/2011/03/1283958968_67214.pdf
- Coalition for Fair Fisheries Arrangements. (2020). *EU-Senegal Fisheries Agreement: asking “the right questions”*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.cffacape.org/news-blog/eu-senegal-fisheries-agreement-asking-the-right-questions>
- Commission européenne. (2008). *La politique commune de la pêche - Guide de l'utilisateur*. <https://doi.org/10.2771/74913>
- Conselho da União Europeia. (2008). *Regulamento (CE) N° 1006/2008*. Conselho da União Europeia.

- Conselho Europeu. (2021). *Accords internationaux en matière de pêche - Consilium*. Accessed 17 June 2023 from <https://www.consilium.europa.eu/fr/policies/eu-fish-stocks/international-agreements-on-fisheries/>
- Conselho Europeu. (2023). *Sustainable fisheries partnership agreements (SFPAs)*. Accessed 17 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/international-agreements/sustainable-fisheries-partnership-agreements-sfpas_en
- Countryeconomy. (2023a). *União Africana 2023*. Accessed 18 June 2023 from <https://pt.countryeconomy.com/paises/grupos/uniao-africana>
- Countryeconomy. (2023b). *União Europeia 2023*. Accessed 18 June 2023 from <https://pt.countryeconomy.com/paises/grupos/uniao-europeia>
- d'Aboville, G. (2010). *Les enjeux des accords de pêche Union Européenne/pays africains*. Accessed 17 June 2023 from https://www.lecese.fr/sites/default/files/pdf/Avis/2010/2010_07_gerard_d_aboville.pdf
- Dahir, A. L. (2017). *EU nations authorized their vessels to fish unlawfully in African waters*. Quartz. Accessed 19 June 2023 from <https://qz.com/africa/1075063/eu-nations-authorized-their-vessels-to-fish-unlawfully-in-african-waters>
- Deperrois, H., & Laisne, L. (2021). *Mission sur la politique commune des pêches*.
- Dunne, T. (2003). *Society and Hierarchy in International Relations*. <https://doi.org/10.1177/00471178030173004>
- European Commission. (2021). *Illegal, Unreported and Unregulated fishing*. Accessed 18 June 2023 from https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_21_2747
- European Commission. (2022). *EU achieves significant results at annual meeting of ICCAT*. Accessed 18 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/news/eu-achieves-significant-results-annual-meeting-iccat-2022-11-22_en
- European Commission. (2023a). *Africa-EU Partnership*. Accessed 18 June 2023 from https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/africa-eu-partnership_en
- European Commission. (2023b). *Common fisheries policy (CFP)*. Accessed 18 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/policy/common-fisheries-policy-cfp_en
- European Commission. (2023c). *Discarding in fisheries*. Accessed 28 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/rules/discarding-fisheries_en
- European Commission. (2023d). *Regional fisheries management organisations (RFMOs)*. Accessed 18 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/international-agreements/regional-fisheries-management-organisations-rfmos_en
- European Commission. (2023e). *Regional fisheries management organisations (RFMOs)*. Accessed 19 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/international-agreements/regional-fisheries-management-organisations-rfmos_en

- European Commission. (2023f). *Sustainable Development Goals*. Accessed 19 June 2023 from https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/international-strategies/sustainable-development-goals_en
- European Commission. (2023g). *Sustainable fisheries partnership agreements (SFPAs) - Senegal*. Accessed 18 June 2023 from https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/fisheries/international-agreements/sustainable-fisheries-partnership-agreements-sfpas/senegal_en
- European Commission. (2023h). *The EU and the United Nations – common goals for a sustainable future*. Accessed 23 June 2023 from https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/international-strategies/sustainable-development-goals/eu-and-united-nations-common-goals-sustainable-future_en
- European Commission, & Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries. (2017). *EU sustainable fisheries partnership agreements – A transparent, coherent and mutually beneficial tool that enhance fisheries governance for sustainable exploitation, fish supply and development of the fisheries sector in SFPA partner countries*. Accessed 18 June 2023 from <https://data.europa.eu/doi/10.2771/917103>
- European Commission, & Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries. (2019). *EU Sustainable Fisheries Partnership Agreements*. Accessed from <https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/rfmo/>
- European External Action Service. (2021a). *L'Union européenne et la Mauritanie*. Accessed 18 June 2023 from https://www.eeas.europa.eu/mauritania/lunion-europeenne-et-la-mauritanie_fr?s=109
- European External Action Service. (2021b). *L'Union européenne et le Sénégal*. Accessed 18 June 2023 from https://www.eeas.europa.eu/senegal/lunion-europeenne-et-le-senegal_fr?s=117
- European External Action Service. (2021c). *The European Union and the African Union - Democratic Governance, Human rights, Gender and Youth | EEAS*. Accessed 18 June 2023 from https://www.eeas.europa.eu/african-union/european-union-and-african-union-human-rights-gender-and-youth_en?s=43
- European Parliament. (2023a). *International fisheries relations*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/119/international-fisheries-relations>
- European Parliament. (2023b). *The common fisheries policy: origins and development*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/114/the-common-fisheries-policy-origins-and-development>
- European Union. (2023a). *Key European Union achievements and tangible benefits*. Accessed 23 June 2023 from https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/eu-priorities/achievements_en
- European Union. (2023b). *Types of institutions and bodies*. Accessed 23 June 2023 from https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/types-institutions-and-bodies_en

- European Union External Action. (2021). *30 Years of the EU Membership of FAO*. Accessed 18 June 2023 from https://www.eeas.europa.eu/eeas/30-years-eu-membership-fao-0_en
- Failler, P. (2015). *Revue des accords de pêche passés et présents conclus par certains pays membres de l'Union africaine*. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.3879.4961>
- Failler, P., & Binet, T. (2011). Regard critique sur les accords de pêche Union européenne-Afrique de l'Ouest. In P. Jacquet, R. K. Pachauri, & L. Tubina (Eds.), *Océans : la nouvelle frontière* (pp. 277–283). Armand Colin. Accessed from <https://www.researchgate.net/publication/275018967>
- FAO. (2023a). *Fishery and Aquaculture Country Profiles. Mauritania, 2019. Country Profile Fact Sheets*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.fao.org/fishery/en/facp/mrt?lang=en>
- FAO. (2023b). *Trade of Fisheries and Aquaculture Products*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Accessed 23 June 2023 from <https://www.fao.org/3/cc0461en/online/sofia/2022/trade-of-aquatic-products.html>
- FES. (2023a). *EU-Africa Relations*. Friedrich Ebert Stiftung. Accessed 18 June 2023 from <https://www.fes.de/en/africa-department/eu-africa-relations>
- FES. (2023b). *Les relations UE-Afrique*. Friedrich Ebert Stiftung. Accessed 19 June 2023 from <https://www.fes.de/fr/section-afrique/les-relations-ue-afrique>
- Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2022). *The State of World Fisheries and Aquaculture 2022*. The State of World Fisheries and Aquaculture 2022; FAO. <https://doi.org/10.4060/CC0461EN>
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, (1995) (testimony of Governo brasileiro). Accessed 18 June 2023 from <http://www.iea.usp.br/noticias/documentos/convencao-onu-mar>
- Greenpeace France. (2011). *Comment la pêche industrielle européenne pille les eaux d'Afrique de l'ouest*.
- Hammarlund, C., & Andersson, A. (2019a). What's in it for Africa? European Union fishing access agreements and fishery exports from developing countries. *World Development*, 113, 172–185. <https://doi.org/10.1016/J.WORLDDEV.2018.09.010>
- Hammarlund, C., & Andersson, A. (2019b). What's in it for Africa? European Union fishing access agreements and fishery exports from developing countries. *World Development*, 113, 172–185. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2018.09.010>
- Harte, M., Tiller, R., Kailis, G., Burden, M., & Pendleton, L. (2019). Countering a climate of instability: the future of relative stability under the Common Fisheries Policy. *ICES Journal of Marine Science*, 76(7), 1951–1958. <https://doi.org/10.1093/ICESJMS/FSZ109>
- HBS. (2023). *The European Instrument for Democracy and Human Rights*. Heinrich Böll Stiftung. Accessed 23 June 2023 from <https://eu.boell.org/en/european-instrument-democracy-human-rights>
- Ilnycky, M. (2007). *The Legality and Sustainability of European Union Fisheries Policy in West Africa*. Accessed 19 June 2023 from <https://web.mit.edu/mitir/2007/spring/fisheries.pdf>

- ITA. (2022). *Mauritania - Country Commercial Guide*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.trade.gov/country-commercial-guides/mauritania-fisheries>
- Johnson, A. F., Lidström, S., Kelling, I., Williams, C., Niedermüller, S., Poulsen, K. V., Burgess, S., Kent, R., & Davies, W. (2021). The European Union's fishing activity outside of European waters and the Sustainable Development Goals. *Fish and Fisheries*, 22(3), 532–545. <https://doi.org/10.1111/FAF.12533>
- Jönsson, J. H. (2019). Overfishing, social problems, and ecosocial sustainability in Senegalese fishing communities. *Journal of Community Practice*, 27(3–4), 213–230. <https://doi.org/10.1080/10705422.2019.1660290>
- Kaczynski, V. M., & Fluharty, D. L. (2002). European policies in West Africa: who benefits from fisheries agreements? In *Marine Policy* (Vol. 26).
- Kang, D. C. (2004). The theoretical roots of hierarchy in international relations. *Australian Journal of International Affairs*, 58(3), 337–352. <https://doi.org/10.1080/1035771042000260110>
- Kappel, R. (2020). *Africa-Europe Economic Cooperation - Using the Opportunities for Reorientation*. Accessed 18 June 2023 from <https://library.fes.de/pdf-files/iez/16251.pdf>
- Keene, E. (2012). Social status, social closure and the idea of Europe as a 'normative power'. <http://Dx.Doi.Org/10.1177/1354066112437768>, 19(4), 939–956. <https://doi.org/10.1177/1354066112437768>
- Khalilian, S., Froese, R., Proelss, A., & Requate, T. (2010). Designed for failure: A critique of the Common Fisheries Policy of the European Union. *Marine Policy*, 34(6), 1178–1182. <https://doi.org/10.1016/J.MARPOL.2010.04.001>
- Kohnert, D. (2008). *EU-African Economic Relations: Continuing Dominance, Traded for Aid?* (No. 82). Accessed 18 June 2023 from www.giga-hamburg.de
- Lake, D. (2006). *Hierarchy in International Relations: Authority, Sovereignty, and the New Structure of World Politics*. Accessed 18 June 2023 from http://news.bbc.co.uk/go/pr/fr/-/2/hi/middle_east/3661134.stm.
- Lake, D. (2009). *Relational Authority and Legitimacy in International Relations*. 53(3), 331–353. <https://doi.org/10.1177/0002764209338796>
- Lake, D. A. (2009). *Hierarchy in international relations*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctt7z79w>
- Lake, D. A. (2017). Hierarchy and International Relations: Theory and Evidence. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*. <https://doi.org/10.1093/ACREFORE/9780190228637.013.324>
- Loctier, D. (2021). *Partenariat UE-pays tiers sur la pêche durable : 'du gagnant-gagnant'*. Euronews. Accessed 18 June 2023 from <https://fr.euronews.com/green/2021/12/21/partenariat-ue-pays-tiers-sur-la-peche-durable-du-gagnant-gagnant>

- Lorenz, A., & Koigi, B. (2016). *Greenpeace dénonce l'accord de pêche UE-Mauritanie*. EURACTIV. Accessed 19 June 2023 from <https://www.euractiv.fr/section/agriculture-alimentation/news/mauritania-fisheries-deal-receives-mixed-response/>
- Low Impact Fishers of Europe. (2023). *La Politique Commune de la Pêche*. Accessed 18 June 2023 from https://lifeplatform.eu/wp-content/uploads/2017/09/Tutoriel2_guide_FR.pdf
- Manuel, J., Heredia, S., Oanta, G. A., & Oanta, G. A. (2015). The Sustainable Fisheries Partnership Agreements of the European Union and the Objectives of the Common Fisheries Policy: Fisheries and/or Development? *Spanish Yearbook International Law*, 61–85. <https://doi.org/10.17103/sybil.19.04>
- Marta Madina. (2012). *Mismanagement leads to vast fish stock overexploitation in the EU*. Oceana. Accessed 23 June 2023 from <https://europe.oceana.org/press-releases/mismanagement-leads-vast-fish-stock-overexploitation-eu/>
- Mattern, J. B., & Zarakol, A. (2016). Hierarchies in World Politics. *International Organization*, 70(3), 623–654. <https://doi.org/10.1017/S0020818316000126>
- Mauritania Investment Promotion Agency. (2023). *Fisheries*. Accessed 18 June 2023 from <https://apim.gov.mr/service/fisheries-2/>
- MCC Fish. (2023). *La pêche en Mauritanie*. Accessed 18 June 2023 from <https://mccfish.com/la-peche-en-mauritanie/>
- Ministère du commerce. (2023). *Accords de Partenariat Economique (APE)*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.mincommerce.gov.cm/fr/accords-de-partenariat-economique-ape>
- MITAGS. (2023). *Estado da Bandeira vs. Estado do Porto*. Accessed 18 June 2023 from https://www-mitags-org.translate.google/flag-vs-port-state/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc
- Mutume, G. (2022). *Africa seeks to safeguard its fisheries*. Africa Renewal. Accessed 23 June 2023 from <https://www.un.org/africarenewal/magazine/april-2002/africa-seeks-safeguard-its-fisheries>
- Nagel, P., & Gray, T. (2012a). Is the EU's Fisheries Partnership Agreement (FPA) with Mauritania a genuine partnership or exploitation by the EU? *Ocean & Coastal Management*, 56, 26–34. <https://doi.org/10.1016/J.OCECOAMAN.2011.11.002>
- Nagel, P., & Gray, T. (2012b). Is the EU's Fisheries Partnership Agreement (FPA) with Mauritania a genuine partnership or exploitation by the EU? *Ocean & Coastal Management*, 56, 26–34. <https://doi.org/10.1016/J.OCECOAMAN.2011.11.002>
- Nantulya, P. (2022). *The African Union at 20: Much Accomplished, More Challenges Ahead*. Africa Center For Strategic Studies.
- Ndao, C. B. (2021). *Sénégal : Pêche industrielle et pêche artisanale, l'impossible cohabitation ?* Greenpeace Africa. Accessed 18 June 2023 from <https://www.greenpeace.org/africa/fr/les-blogs/13337/senegal-peche-industrielle-et-peche-artisanale-limpossible-cohabitation/>

- Ndao, E., & Sakho, S. (2022). *Au Sénégal, les pêcheurs face à la raréfaction des poissons*. France24. Accessed 19 June 2023 from <https://www.france24.com/fr/afrique/20220210-au-s%C3%A9n%C3%A9gal-les-p%C3%A0cheurs-face-%C3%A0-la-rar%C3%A9faction-des-poissons>
- OECD. (2017). EU payments to Mauritania and Guinea-Bissau for MPA conservation under the Fisheries Partnership Agreements. In *The Political Economy of Biodiversity Policy Reform*. <https://doi.org/10.1787/9789264269545-en>
- Okafor-Yarwood, I. (2021). *L'UE cible les stocks de poissons vulnérables de l'Afrique de l'Ouest, malgré les lois de protection*. The Conversation. Accessed 19 June 2023 from <https://theconversation.com/lue-cible-les-stocks-de-poissons-vulnerables-de-lafrique-de-louest-malgre-les-lois-de-protection-164414>
- Okafor-Yarwood, I. (2022). *African countries must protect their fish stocks from European Union. Here's how*. Accessed 19 June 2023 from <https://www.downtoearth.org.in/blog/world/african-countries-must-protect-their-fish-stocks-from-european-union-here-s-how-81585>
- Parlamento Europeu. (2013). *Regulamento (UE) N° 1380/2013*.
- Accord et protocole de pêche UE-Mauritanie, (2022).
- Parlement européen. (2022). *Les députés approuvent l'accord de pêche avec la Mauritanie*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.europarl.europa.eu/news/fr/press-room/20220603IPR32134/les-deputes-approuvent-l-accord-de-peche-avec-la-mauritanie>
- Représentation Permanente de la France auprès de l'Union européenne. (2023). *La Politique Commune de la Pêche (PCP)*. Accessed 18 June 2023 from <https://ue.delegfrance.org/la-politique-commune-de-la-peche-2018>
- République Française. (2021). *Quels sont les objectifs de la politique commune de la pêche ?* Accessed 18 June 2023 from <https://www.vie-publique.fr/fiches/20385-quels-sont-les-objectifs-de-la-politique-commune-de-la-peche>
- Ricardo, R. (2019). *International Hierarchies Built Upon Gratitude as Political Power*. Accessed 17 June 2023 from <https://www.e-ir.info/2019/12/19/international-hierarchies-built-upon-gratitude-as-political-power/>
- ritimo. (2012). *Les dates principales de l'histoire du Sénégal*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.ritimo.org/Les-dates-principales-de-l-histoire-du-Senegal>
- Roodhan. (2019). *Archive: Africa-EU - international trade in goods statistics*. Eurostat. Accessed 23 June 2023 from https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Africa-EU_-_international_trade_in_goods_statistics&oldid=457940
- Salem, Z. O. A. (2009). Les écueils du « partenariat » : l'Union européenne et les accords de pêche avec l'Afrique. *Politique Africaine*, 116(4), 23–42. <https://doi.org/10.3917/polaf.116.0023>
- Shahbandeh, M. (2022). *Major importers of fish and fishery products worldwide, 2020*. Statista. Accessed 19 June 2023 from <https://www.statista.com/statistics/268266/top-importers-of-fish-and-fishery-products/>

- Sherpa. (2014). *Accord de pêche Mauritanie - Chine: Le cri d'alarme de la société civile auprès de l'UE et du gouvernement Mauritanien*. Accessed 19 June 2023 from <https://www.asso-sherpa.org/accorde-de-peche-mauritanie-chine-le-cri-dalarme-de-la-societe-civile-aupres-de-lue-du-gouvernement-mauritanien>
- Skolimowska, A. (2015). The European Union as a 'Normative Power' in International Relations. Theoretical and Empirical Challenges. *Yearbook of Polish European Studies*, 18, 111–131. Accessed 18 June 2023 from http://subweb.diis.dk/graphics/Publications/Briefs2009/B09_maj__Concept_Nor-
- Standing, A. (2017). *Criminality in Africa's Fishing Industry: A Threat to Human Security*. AFRICA SECURITY BRIEF NO. 33. Accessed 19 June 2023 from <https://africacenter.org/publication/criminality-africa-fishing-industry-threat-human-security/>
- Stilwell, J., Samba, A., Failler, P., & Laloë, F. (2010). Sustainable development consequences of European Union participation in Senegal's Marine Fishery. *Marine Policy*, 34(3), 616–623. <https://doi.org/10.1016/J.MARPOL.2009.11.012>
- Stop Illegal Fishing. (2018). *African Countries Lack Ability to Exploit, Protect Resources*. Accessed 19 June 2023 from <https://stopillegalfishing.com/press-links/african-countries-lack-ability-to-exploit-protect-resources/>
- Tobelem, B. (2022). *Quelles relations entretiennent l'Union européenne et l'Afrique? Toute L'Europe*. Accessed 19 June 2023 from <https://www.touteurope.eu/l-ue-dans-le-monde/quelles-relations-entretiennent-l-union-europeenne-et-l-afrique/>
- Toute l'Europe. (2021). *La politique commune de la pêche*. Accessed 17 June 2023 from <https://www.touteurope.eu/agriculture-et-peche/la-politique-commune-de-la-peche/>
- Transnational Institute. (2017). *EU Fisheries Agreements: Cheap Fish for a High Price*. Accessed 18 June 2023 from www.handsontheland.net
- UN. (1982). *United Nations Convention on the Law of the Sea*. Accessed 19 June 2023 from https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf
- UN. (2023). *Europe's Role in the United Nations*. Permanent Mission of the Federal Republic of Germany to the United Nations. Accessed 19 June 2023 from <https://new-york-un.diplo.de/un-en/germanyun/europe-s-role-in-the-united-nations/917452>
- UNESCO. (2023). *Os 17 ODS*. Accessed 19 June 2023 from <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/os-17-ods/objetivo-de-desenvolvimento-sustentavel-14-conservar-e-usar-de-forma-sustentavel-os-oceanos-mares-e-os-recursos-marinhos-para-o-desenvolvimento-sustentavel>
- União Europeia. (2016a). *Tratado da União Europeia*. Accessed 23 June 2023 from https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF
- União Europeia. (2016b). *Tratado sobre o funcionamento da união europeia. Jornal Oficial Da União Europeia*.

- Règlement (CE) N° 1005/2008 du Conseil, Pub. L. No. 1005/2008 (2008). Accessed 18 June 2023 from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/?uri=celex%3A32008R1005>
- USDA. (2022). *Senegal: Fisheries and Aquaculture in Senegal*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.fas.usda.gov/data/senegal-fisheries-and-aquaculture-senegal>
- Valo, M. (2022). *L'Union européenne n'est pas parvenue à mettre fin à la pêche illicite*. Le Monde. Accessed 19 June 2023 from https://www.lemonde.fr/planete/article/2022/09/26/l-union-europeenne-n-est-pas-parvenue-a-mettre-fin-a-la-peche-illicite_6143296_3244.html
- World Bank. (2023). *GDP (current US\$)*. Accessed 19 June 2023 from <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD>
- World Trade Organization. (2023). *The European Union and the WTO*. Accessed 18 June 2023 from https://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/european_communities_e.htm
- Worldometer. (2023a). *Mauritania Population (2023)*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.worldometers.info/world-population/mauritania-population/>
- Worldometer. (2023b). *Senegal Population (2023)*. Accessed 18 June 2023 from <https://www.worldometers.info/world-population/senegal-population/>
- WTO. (2023a). *The European Union and the WTO*. Accessed 23 June 2023 from https://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/european_communities_e.htm
- WTO. (2023b). *Who we are*. Accessed 23 June 2023 from https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm
- WWF. (2023). *A l'échelle européenne, nous mangeons en moyenne 24 kg de poisson par an, soit près du double d'il y a 50 ans*. Accessed 23 June 2023 from <https://www.consoguidepoisson.fr/hard-facts/>
- Zamfir, I. (2017). *EU support to democracy and good governance in Africa*.